



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 62

Recife - Quinta-feira, 24 de maio de 2018

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### CONVOCAÇÃO Nº 013/2018

Recife, 23 de maio de 2018

O Exmo. Senhor Procurador Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os Excelentíssimos Senhores Membros e Senhores Servidores abaixo relacionados, para participarem da 1ª Reunião da Avaliação da Estratégia (RAE) da Gestão Estratégica MPPE 2018-2023.

Data: 05 de junho de 2018

Hora: 14h00.

Local: Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, Recife/PE.

Andréa Corradini Rego Costa  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior  
Clênio Valença Avelino de Andrade  
Cristiane Maria Caitano da Silva  
Eduardo Henrique Borba Lessa  
Evisson Fernandes de Lucena  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Ivan Wilson Porto  
Hélio José de Carvalho Xavier  
Helena Karla Muniz Araújo  
Lucia de Assis  
Mariléa de Souza Correia Andrade  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
Marilúcia de Arruda Assunção  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Renato da Silva Filho

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.075/2018

Recife, 23 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Sobreaviso Agreste, por meio da Portaria PGJ nº 994/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, oriunda da 6ª Circunscrição Ministerial com sede em Caruaru;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 994/2018, de 03.05.2018, publicada no DOE do dia 04.05.2018, conforme anexo desta Portaria.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### DESPACHOS Nº 59.

Recife, 23 de maio de 2018

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 107624/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias

Data do Despacho: 22/05/2018

Nome do Requerente: ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES

Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 107074/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 22/05/2018

Nome do Requerente: MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA  
Despacho: Defiro gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o mês de setembro/2017, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 12 (doze) dias, a partir de 11/06/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 107579/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 22/05/2018

Nome do Requerente: JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 107575/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 22/05/2018

Nome do Requerente: ANDRE ANGELO DE ALMEIDA

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 107540/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 22/05/2018

Nome do Requerente: GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 107504/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 22/05/2018

Nome do Requerente: FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 107503/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lucia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
Data do Despacho: 22/05/2018  
Nome do Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 194,63 ao Bel. ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus e Presidente do CETI, para participar de Reunião Mensal Ordinária do CETI, a se realizar em Recife-PE, no dia 21.05.2018, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 107466/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias  
Data do Despacho: 22/05/2018  
Nome do Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 105948/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 22/05/2018  
Nome do Requerente: TATHIANA BARROS GOMES  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/07/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 107364/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias  
Data do Despacho: 22/05/2018  
Nome do Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES  
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 105309/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 22/05/2018  
Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Despacho: Defiro o pedido. Arquive-se.

Número protocolo: 107330/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 22/05/2018  
Nome do Requerente: PAULO DIEGO SALES BRITO  
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 107012/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 22/05/2018  
Nome do Requerente: ALEN DE SOUZA PESSOA  
Despacho: Deferido. Encaminhe-se a coordenação

administrativa das Promotorias Criminais para conhecimento e providências.

Número protocolo: 107344/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 22/05/2018  
Nome do Requerente: PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL  
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 107343/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
Data do Despacho: 22/05/2018  
Nome do Requerente: SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 778,52, bem como de passagens aéreas, ao Bel. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Diretor da ESMP, para participar do módulo III - do curso de Ingresso e Vitaliciamento dos Membros do MPPE (Capacitação sobre "Atuação do Polícia Judiciária no Combate ao Narcotráfico e Segurança nos Municípios", organizado pela ESMP, a se realizar em Petrolina-PE nos dias 24 e 25.05.2018, com saída no dia 23.05 e retorno no dia 25.05.2018. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 106231/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 22/05/2018  
Nome do Requerente: PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/07/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 107257/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 22/05/2018  
Nome do Requerente: YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO  
Despacho: Autorizo o afastamento sem ônus para o MPPE. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 107256/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 22/05/2018  
Nome do Requerente: YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO  
Despacho: Autorizo o afastamento sem ônus para o MPPE. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 107244/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 22/05/2018  
Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Arquive-se o presente, tendo em vista desistência do pedido, formulado através do RE 107072/2018.

Número protocolo: 107228/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
Data do Despacho: 22/05/2018  
Nome do Requerente: LEÔNCIO TAVARES DIAS  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 389,26, ao Bel. LEÔNCIO TAVARES DIAS, Promotor de Justiça de Agrestina, que participou, na qualidade de palestrante, do Curso de Ingresso e Vitaliciamento dos Membros do MPPE – Fase de Ingresso, em Recife-PE no dia 28.02.2018, com saída dia 27 e retorno no dia 28.02.2018. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 107227/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
Data do Despacho: 22/05/2018  
Nome do Requerente: LEÔNCIO TAVARES DIAS  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 389,26, ao Bel. LEÔNCIO TAVARES DIAS, Promotor de Justiça de Agrestina, que participou, na qualidade de palestrante, do Módulo I – Defesa do Patrimônio, relativo ao Curso de Ingresso e Vitaliciamento dos Membros do MPPE em Recife-PE no dia 06.10.2017, com saída dia 05 e retorno no dia 07.10.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 107197/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
Data do Despacho: 22/05/2018  
Nome do Requerente: JOSÉ ROBERTO DA SILVA  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 194,63, ao Bel. JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Assessor da CGMP, para participar de inspeção na Promotoria de Justiça de Lagoa dos Gatos e São Joaquim do Monte/PE, no dia 17.05.2018, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 107196/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
Data do Despacho: 22/05/2018  
Nome do Requerente: RICARDO LAPENDA FIGUEIROA  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 194,63, ao Bel. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, 12º Procurador de Justiça Criminal, para participar de atividade do GAECO dentro do estado, no dia 17.05.2018, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 107080/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
Data do Despacho: 22/05/2018  
Nome do Requerente: FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 194,63, ao Bel. FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES, Promotor de Justiça Criminal, para participar de atividade do GAECO dentro do estado, no dia 17.05.2018, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 107192/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 22/05/2018  
Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 107206/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 22/05/2018  
Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 107205/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
Data do Despacho: 22/05/2018  
Nome do Requerente: ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 2.285,95, bem como de passagens aéreas, à Bela. ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES, 28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para participar, conforme indicação do CAOP Educação, do I Encontro Nacional do Ministério Público pelo Financiamento da Educação, a se realizar no Rio de Janeiro-RJ nos dias 25 e 26.06.2018, com saída no dia 24.05 e retorno no dia 26.05.2018, às 19h. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 107162/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias  
Data do Despacho: 22/05/2018  
Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA  
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 104856/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 22/05/2018  
Nome do Requerente: MARIA IZAMAR CIRÍACO PONTES  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/07/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 107158/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório de Plantão - Envio

Data do Despacho: 22/05/2018

Nome do Requerente: LEANDRO GUEDES MATOS

Despacho: Remeta-se à CGMP para conhecimento e posterior encaminhamento à CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 107151/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 22/05/2018

Nome do Requerente: DANIEL DE ATAIDE MARTINS

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 107110/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 22/05/2018

Nome do Requerente: DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 106436/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 22/05/2018

Nome do Requerente: RENATO DA SILVA FILHO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, no período de 02 a 11/05/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 22, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ficando os dias remanescentes para gozo oportuno, nos termos do art. 2º, parágrafo único c/c art. 13, § 2º, da IN nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 107087/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 22/05/2018

Nome do Requerente: HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 107082/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 22/05/2018

Nome do Requerente: HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 107092/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 22/05/2018

Nome do Requerente: JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Despacho: Tornado sem efeito pelo Requerimento Eletrônico Nº 107197/2018. Arquive-se.

Número protocolo: 107076/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 22/05/2018

Nome do Requerente: LORENA DE MEDEIROS SANTOS

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 107063/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 22/05/2018

Nome do Requerente: VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES

Despacho: 1. Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 14/05/2018, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. 2. À CMGP para juntar as demais licenças médicas referente ao ano de 2018, após encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento, à luz da legislação vigente.

Número protocolo: 106283/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 22/05/2018

Nome do Requerente: DANIELLE BELGO DE FREITAS

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 107028/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 22/05/2018

Nome do Requerente: MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 106975/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença maternidade

Data do Despacho: 22/05/2018

Nome do Requerente: MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS

Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade à requerente, a partir do dia 10/05/2018, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 91/2007. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 107031/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 22/05/2018

Nome do Requerente: ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 107025/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias

Data do Despacho: 22/05/2018

Nome do Requerente: KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO

Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 107022/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 22/05/2018

Nome do Requerente: SARAH LEMOS SILVA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 106954/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 22/05/2018

Nome do Requerente: JULIANA PAZINATO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica à requerente, no dia 14/05/2018, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 107009/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 22/05/2018  
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 107004/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 22/05/2018  
Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 107003/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 22/05/2018  
Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 107005/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 22/05/2018  
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 107010/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 22/05/2018  
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 107007/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 22/05/2018  
Nome do Requerente: WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA  
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 106992/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 22/05/2018  
Nome do Requerente: JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 106990/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 22/05/2018  
Nome do Requerente: GEOVANY DE SÁ LEITE  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 106984/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias  
Data do Despacho: 22/05/2018  
Nome do Requerente: FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO  
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 106982/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias  
Data do Despacho: 22/05/2018

Nome do Requerente: FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO  
Despacho: Tornado sem efeito pelo Requerimento Eletrônico Nº 106984/2018.

Número protocolo: 106977/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 22/05/2018  
Nome do Requerente: FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM  
Despacho: Encaminhe-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público para que se manifeste sobre o requerimento, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução RES-PGJ Nº 007/2017, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público. Em seguida, encaminhem-se os autos diretamente à ATMA-constitucional para elaboração de parecer.

Número protocolo: 106972/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 22/05/2018  
Nome do Requerente: FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM  
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 106969/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 22/05/2018  
Nome do Requerente: TANUSIA SANTANA DA SILVA  
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 106964/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 22/05/2018  
Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR  
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 106963/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias  
Data do Despacho: 22/05/2018  
Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 106962/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias  
Data do Despacho: 22/05/2018  
Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Despacho: Providenciada anexação do formulário ao Requerimento Eletrônico Nº 106804/2018. Arquite-se.

Número protocolo: 106960/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 22/05/2018  
Nome do Requerente: JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA  
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 106959/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 22/05/2018  
Nome do Requerente: JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA  
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 106950/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 22/05/2018  
Nome do Requerente: KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA  
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 106920/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 22/05/2018  
Nome do Requerente: LUCILE GIRA O ALCANTARA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 106804/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias  
Data do Despacho: 22/05/2018  
Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 104487/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 22/05/2018  
Nome do Requerente: SILVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para o mês de novembro/2018, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de agosto/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 106249/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 22/05/2018  
Nome do Requerente: CLÁUDIA RAMOS MAGALHAES  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 105146/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 22/05/2018  
Nome do Requerente: CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE  
Despacho: Encaminhe-se à CMGP para anexar ao RE 105085/2018.

Número protocolo: 105643/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 22/05/2018  
Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 105645/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
Data do Despacho: 22/05/2018  
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI  
Despacho: Tramitando via Requerimento Eletrônico Nº 107326/2018. Arquive-se.

Número protocolo: 105525/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 22/05/2018  
Nome do Requerente: HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO  
Despacho: Encaminhe-se à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 103763/2018

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
Data do Despacho: 22/05/2018  
Nome do Requerente: CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO  
Despacho: Providenciado via Requerimento Eletrônico Nº 105228/2018. Arquive-se.

Número protocolo: 104948/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 22/05/2018  
Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA  
Despacho: Tendo em vista a desistência do pedido formulado através do RE 104403/2018 manifestada no presente, arquive-se.

Número protocolo: 104924/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 22/05/2018  
Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR  
Despacho: Providenciado através da Portaria POR-PGJ nº 943/2018, de 30/04/2018. Arquive-se.

Número protocolo: 104980/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 22/05/2018  
Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA  
Despacho: Autorizo o afastamento sem ônus para o MPPE. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 104582/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 22/05/2018  
Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA  
Despacho: Ciente. Encaminhe-se à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 103064/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 22/05/2018  
Nome do Requerente: ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO  
Despacho: Encaminhe-se à Coordenadora Administrativa das Promotorias Criminais para apresentar sugestão.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

#### ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

#### DECISÕES Nº 2014/1703047 e 2017/2610306 Recife, 23 de maio de 2018

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou as seguintes decisões:

Dia 23/05/2018

Auto nº 2014/1703047  
SIIG: 0002718-0/2014  
Natureza: Procedimento Administrativo  
Interessado: Associação do Ministério Público de Pernambuco - AMPPE  
Assunto: Requer pagamento de Auxílio Moradia e Ajuda de Custo Anual para Aquisição de Livros  
Acolho integralmente a manifestação da atma por seus próprios fundamentos, pelo que determino: a) em relação ao pedido de pagamento de Auxílio Moradia, determino o arquivamento do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

presente procedimento em razão da perda superveniente de objeto; b) quanto ao pedido de Ajuda de Custo Anual para Aquisição de Livros, indefiro, dada a inexistência do paradigma invocado. Publique-se.

Dia 23/05/2018

Proc. nº 2017/2610306

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO-CONSTITUCIONAL

INTERESSADO: MAVIAEL DE SOUZA SILVA

ASSUNTO: ANÁLISE DE CONTROLE DE LEGALIDADE DAS LEIS E ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS DO RECIFE

Acolho o parecer da ATMA por seus próprios fundamentos, pelo que determino o arquivamento do presente procedimento. Cientifique-se o noticiante desta decisão, nos termos do art. 4º, §1º, da Resolução CNMP nº 174. Publique-se.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### ATA Nº 19ª SESSÃO ORDINÁRIA

Recife, 23 de maio de 2018

EXTRATO DA ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 16 de maio de 2018

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. Francisco Dirceu Barros

Conselheiros Presentes: Drs. Francisco Dirceu Barros, Paulo Roberto Lapenda Figueiroa-Corregedor, Renato da Silva Filho, Ivan Wilson Porto, Eleonora de Souza Luna, Gilson Roberto de Melo Barbosa, Valdir Barbosa Júnior (Substituindo Drª. Adriana Gonçalves Fontes) e Charles Hamilton dos Santos Lima.

Representante da AMPPE: Drª. Ivana Botelho

Secretário: Dr. Petrucio Luna.

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada das Conselheiras Drª. Adriana Gonçalves Fontes e Drª. Sineide Maria de Barros Silva Canuto que se encontram de férias e do Conselheiro Dr. Mário Germano Palha Ramos (Substituindo Drª. Sineide Maria de Barros Silva Canuto) que se encontra em seu gabinete com um processo urgente. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: O Conselheiro Dr. Charles Hamilton registrou que na semana anterior a 2ª Turma de Caruaru apreciou a Apelação Criminal 486624-6, que tratava da realização de audiência criminal sem a presença de representante do Ministério Público. Continuando, registrou, ainda, que a Turma acompanhou o voto do relator e anulou o processo exatamente pela nulidade provocada pela ausência do representante ministerial. O Conselheiro Dr. Renato da Silva Filho SUGERIU QUE SE ENCAMINHE UMA CÓPIA DO VOTO E DO ACÓRDÃO PARA A CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS. O Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, SOLICITOU UMA CÓPIA PARA QUE O SETOR DE COMUNICAÇÃO DIVULGUE AOS PROMOTORES DE JUSTIÇA. O Conselheiro Dr. Charles Hamilton informou que os encaminhará e registrou que o parecer foi do Dr. Marcos Carvalho e o recurso da Drª. Sara Souza. II – Aprovação de Ata: Colocada em apreciação a Ata da 18ª Sessão Ordinária/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, foi aberta à discussão. Feito o ajuste solicitado, foi colocada em votação e aprovada, à unanimidade. III - Comunicações diversas: Colocadas em

apreciação pelo Presidente os itens: III.I – Instaurações de Inquéritos Civis e PP's: Doc. 9524580, Doc. 9540055, Doc. 9540834, Doc. 9468975, Doc. 9464545, Doc. 9496491, Doc. 9488748, Doc. 9488855, Doc. 9479005, Doc. 9481185, Doc. 9481124, Doc. 9419144, SIIG nº 0008027-8/2018, SIIG nº 0008573-5/2018, Doc. 9467050, SIIG nº 0008578-1/2018, Doc. 9515617, Doc. 9494147, Doc. 9493577, Doc. 9493322, Doc. 9494575 e SIIG nº 0008742-3/2018. III.II – Conversão de NF's em PP's, PP's em IC's: Doc. 9502018, SIIG nº 0007974-0/2018, SIIG nº 0007972-7/2018, Doc. 9486400, Doc. 9486444, Doc. 9467208, Doc. 9479823, Doc. 9498858, Doc. 9499197, Doc. 9499228, Doc. 9505585, Doc. 9525512, SIIG nº 0008479-1/2018, SIIG nº 0008479-0/2018, SIIG nº 0008473-4/2018, SIIG nº 0008391-3/2018, SIIG nº 0008392-4/2018 e Doc. 9487229. III.III – Prorrogação de Prazo: Doc. 9527230, Doc. 9535393, Doc. 9535499, Doc. 9535538, SIIG nº 0008955-0/2018, SIIG nº 0008956-1/2018, Doc. 9527932, Doc. 9531006, Doc. 9519839, Doc. 9515065, SIIG nº 0008740-1/2018, Doc. 9479578, Doc. 9493671, Doc. 9533373, Doc. 9535955, Doc. 9536185, Doc. 9530272, Doc. 9536248, Doc. 9536229, Doc. 9530301, Doc. 9531214, Doc. 9494859, Doc 8676858, Doc. 9525133, Doc. 9524828, Doc. 9582098, Doc. 9455486, Doc. 9521577, Doc. 4241155, Doc. 8593055, Doc. 8598445, Doc. 8596615, Doc. 8599982, Doc. 9775118, Doc. 8528130, Doc. 8525998, Doc. 8543685, Doc. 8543468, Doc. 8574588, Doc. 8574650, SIIG nº 0020899-1/2017, Doc. 8554078, Doc. 8566480, Doc. 8567259, Doc. 8566181, Doc. 8566333, Doc. 8566950, Doc. 8554170, SIIG nº 0020746-1/2017 e SIIG nº 0020747-2/2017. III.IV – Declínio de Atribuição: Doc. 9512899 e SIIG nº 0008179-7/2018. III.V – Termo de Ajustamento de conduta: SIIG nº 0007214-5/2018. III.VI – Suspeição: Doc. 9517490, Doc. 9522457, SIIG nº 0008436-3/2018 e SIIG nº 0008288-8/2018. III.VII – Recomendação: Doc. 9537576, Doc.9494336, Doc. 9468833, Doc. 9520112 e Doc. 9520139. III.VIII – Diversos: Doc. 9533570. Aberta à discussão e, não havendo questionamentos, o Conselho Superior, À UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECÊ-LOS E DETERMINAR QUE A SECRETARIA: A) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM RECOMENDAÇÕES PARA QUE INFORMEM AS MEDIDAS EFETIVAS NO SENTIDO DE SEREM CUMPRIDAS AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS; B) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA QUE ACOMPANHEM O CUMPRIMENTO E CASO NÃO SEJA CUMPRIDO TOMEM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS; C) PROCEDA ÀS DEVIDAS ANOTAÇÕES PARA EFEITO DE CONTAGEM DE PRAZO; E D) ARQUIVE-SE OS DEMAIS; ALÉM DE PROCEDER COM OS ENCAMINHAMENTOS NA FORMA ESTABELECIDA PELAS RESOLUÇÕES DESTES CONSELHO. IV – Processos de Distribuições Anteriores: O Conselheiro Dr. Charles Hamilton trouxe o(s) processo(s): 2017/2782217, Doc 8655014, correição, 1ª PJ de Floresta, relatando e VOTANDO PARA QUE SEJA FEITO O ACOMPANHAMENTO DURANTE O PERÍODO PROPOSTO PARA REGULARIZAÇÃO. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, as PROVIDÊNCIAS NO 2017/2782217, Doc 8655014, nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho e Dr. Paulo Lapenda. A Conselheira Drª. Eleonora Luna trouxe o(s) processo(s): 2018/48849, Doc 9183613, correição, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora, nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho e Dr. Paulo Lapenda. O Conselheiro Dr. Ivan Porto trouxe o(s) processo(s): 2017/2862766, Doc 9414082, relatório trimestral, Drª. ..., relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho e Dr. Paulo Lapenda. O Conselheiro Dr. Charles Hamilton trouxe o(s) processo(s): 2012/920406, 2014/1621853, 2015/2151594, 2014/1442034, 2017/2559206, 2016/2454686, 2016/2173887 e 2015/1832734, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa trouxe o(s) processo(s):

2012/644536, 2012/777799, 2016/2215320, 2013/1254818 e 2016/243375, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. A Conselheira Dr<sup>a</sup>. Eleonora Luna trouxe o(s) processo(s): 2016/2383297, 2016/2369416, 2015/1860805, 2016/2385041, 2015/1959841, 2013/993006 e 2011/31361, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. O Conselheiro Dr. Ivan Porto trouxe o(s) processo(s): 2016/2313800, 2015/2088830, 2012/874182, 2014/1731636 e 2012/720822, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. O Conselheiro Dr. Renato da Silva Filho trouxe o(s) processo(s): 2012/860204, 2013/12270011, 2013/1502536, 2016/2199043, 2017/2600006, 2012/784403, 2014/1501919, 2015/864210, 2017/2822308, 2015/2084798, 2016/2400477 e 2012/835208, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. O Presidente do Conselho agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

## COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### RESOLUÇÃO Nº 003/2018 - CPJ

Recife, 23 de maio de 2018

Estabelece, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, as diretrizes e o procedimento para proposta de criação, revisão de atribuições e extinção de cargos de Promotor de Justiça.

O Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 9º, inciso II, artigo 12, incisos II e III e art. 21, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO a ausência de ato normativo que indique critérios objetivos para aferição da real necessidade da criação, modificação ou extinção de cargos de Promotor de Justiça, bem como de parâmetros a serem observados na definição ou redefinição de atribuições de cargos.

CONSIDERANDO as restrições impostas pela Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e as atuais dificuldades orçamentárias, que dificultam o procedimento para criação de novos cargos de Promotor de Justiça;

CONSIDERANDO a existência de estudo no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, por ocasião das atividades desenvolvidas pela Comissão de Modernização, denominado "Índice de Atenção", que estabelece parâmetros para identificação do nível de priorização da atividade ministerial nos municípios pernambucanos;

CONSIDERANDO a existência de estudo no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, por ocasião das atividades desenvolvidas pela Comissão de Modernização, denominado "Índice de Atenção", que estabelece parâmetros para identificação do nível de priorização da atividade ministerial nos municípios pernambucanos;

CONSIDERANDO a necessidade de manter-se a harmonia dos cargos de Promotor de Justiça com as unidades judiciárias existentes na localidade;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Colégio de Procuradores de Justiça na primeira sessão ordinária, realizada no dia 27 de maio de 2013, para remessa à Corregedoria Geral do Ministério Público de todos os procedimentos que tratam de alteração de atribuição dos cargos de Promotor de Justiça;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da administração pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, em especial o da eficiência;

CONSIDERANDO proposição da Corregedoria Nacional do Ministério Público no sentido de que fosse elaborado "normativo ou padronização relativa aos procedimentos administrativos que têm por objeto a revisão de atribuições de unidades ministeriais no âmbito do MPPE", bem como que fosse regulamentado "acerca da constante necessidade de revisão de atribuições de forma global e alinhada ao planejamento estratégico", e ainda que fossem utilizados e cotejados "os dados da gestão estratégica como elementos para a tomada de decisão em questões relevantes para a gestão, tais como as definições dos padrões de divisão de atribuições";

CONSIDERANDO a deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça, nos autos do procedimento nº 2017/2532239, por unidade, em sessão realizada no dia 08/03/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, as diretrizes e o procedimento para proposta de criação, revisão de atribuições e extinção de cargos de Promotor de Justiça.

Art. 2º O processo de criação, modificação e extinção de cargos de Promotor de Justiça compete ao Procurador-Geral de Justiça (art. 9º, inc. III).

§1º. A critério do Procurador-Geral de Justiça, a proposta poderá abranger um único cargo, mais de um cargo de uma mesma Promotoria de Justiça, ou vários cargos de Promotorias de Justiça diversas.

§2º O Procurador-Geral de Justiça poderá delegar os atos de processamento à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, e esta última aos assessores técnicos em matéria administrativa.

Art.3º A aprovação do projeto de lei de criação e extinção de cargos de Promotor de Justiça, bem como revisão (por exclusão, inclusão ou outra modificação) nas atribuições dos cargos de Promotor de Justiça será de atribuição do Colégio de Procuradores de Justiça (art. 12, inc. II e 21, § 3º, da LC nº 12/94), que deliberará sobre a matéria.

Art. 4º As Promotorias de Justiça poderão ser judiciais ou extrajudiciais, especializadas, gerais ou cumulativas e os cargos de Promotor de Justiça que as integram serão de natureza local, regional ou estadual, respeitada a natureza cível, criminal ou de cidadania de suas atuações (art. 21, §§ 1º e 2º, da LC nº 12/94).

Art. 5º Para a criação de novo cargo de Promotor de Justiça será avaliada:

- a criticidade do índice de atenção descrito no anexo I, que deve se posicionar na faixa de 4,50 a 5,00;
- adequação orçamentária quanto ao incremento de pessoal e de estrutura, bem como a sua compatibilidade com a Lei Complementar nº 101/2000;

Art. 6º A Promotoria de Justiça de cargo único que possua criticidade de índice de atenção descrito no anexo I posicionado na faixa até 0,50 será objeto de avaliação, para, em análise conjunta com outros critérios, eventual proposta de extinção.

Art. 7º Na definição de atribuições dos cargos de Promotor de Justiça serão adotados critérios de atuação perante um ou mais órgãos jurisdicionais específicos, por área geográfica, por área especializada, por assunto ou por rito procedimental, admitida a cumulação, o fracionamento e a aplicação simultânea de quaisquer destes critérios.

Art. 8º Nas promotorias de Justiça de único cargo incumbe ao ocupante deste o exercício da totalidade das atribuições ministeriais.

Art. 9º Nas promotorias de Justiça que possuem dois cargos, serão partilhadas as atribuições ministeriais, cabendo-lhes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

atuar, preferencialmente:

- a) o 1º promotor de Justiça perante pelo menos um órgão jurisdicional e na defesa dos direitos das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor e Habitação e Urbanismo;  
 b) ao 2º promotor de Justiça caberá atuar perante pelo menos um órgão jurisdicional e atuar na defesa dos direitos da Infância e Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Educação e Idoso.

Art. 10. Nas promotorias de Justiça que possuem três cargos, serão compartilhadas as atribuições ministeriais, cabendo-lhes atuar, preferencialmente:

- a) o 1º promotor de Justiça perante pelo menos um órgão jurisdicional criminal;  
 b) ao 2º promotor de Justiça caberá atuar perante pelo menos um órgão jurisdicional cível e atuar na defesa dos direitos das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor e Habitação e Urbanismo;  
 c) ao 3º promotor de Justiça caberá atuar perante pelo menos um órgão jurisdicional cível e na defesa dos direitos da Infância e Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Educação e Idoso.

Art. 11. Nas promotorias de Justiça que possuem quatro cargos, serão compartilhadas as atribuições ministeriais, cabendo atuar, preferencialmente:

- a) ao 1º promotor de Justiça perante pelo menos um órgão jurisdicional criminal;  
 b) ao 2º promotor de Justiça caberá atuar perante pelo menos um órgão jurisdicional cível e atuar na defesa dos direitos do Consumidor, Fundações e Patrimônio Público;  
 c) ao 3º promotor de Justiça caberá atuar perante pelo menos um órgão jurisdicional cível e na defesa dos direitos da Infância e Juventude, Saúde, Educação;  
 d) ao 4º promotor de Justiça caberá atuar perante pelo menos um órgão jurisdicional cível e atuar na defesa dos direitos do Idoso, Direitos Humanos, Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo.

Art. 12. As promotorias de Justiça que possuem cinco cargos, serão assim organizadas, preferencialmente:

- I - Promotoria de Justiça criminal, que contará com dois cargos, a quem caberá atuar, cada um, perante pelo menos um órgão jurisdicional criminal.  
 II - Promotoria de Justiça cível, que contará com três cargos, cujas atribuições ministeriais serão compartilhadas:  
 a) ao 3º promotor de Justiça perante pelo menos um órgão jurisdicional cível e na defesa dos direitos da Infância e Juventude, Saúde, Educação;  
 b) ao 4º promotor de Justiça caberá atuar perante pelo menos um órgão jurisdicional cível e atuar na defesa dos direitos do Consumidor, Fundações e Patrimônio Público;  
 c) ao 5º promotor de Justiça caberá atuar perante pelo menos um órgão jurisdicional cível e atuar na defesa dos direitos do Idoso, Direitos Humanos, Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo.

Art. 13. As promotorias de Justiça que possuem seis cargos, serão assim organizadas, preferencialmente:

- I - Promotoria de Justiça criminal, que contará com três cargos, a quem caberá atuar, cada um, perante pelo menos um órgão jurisdicional criminal;  
 II - Promotoria de Justiça cível, que contará com três cargos, cujas atribuições ministeriais serão compartilhadas:  
 a) ao 4º promotor de Justiça perante pelo menos um órgão jurisdicional cível e na defesa dos direitos da Infância e Juventude, Saúde, Educação;  
 b) ao 5º promotor de Justiça caberá atuar perante pelo menos um órgão jurisdicional cível e atuar na defesa dos direitos do Consumidor, Fundações e Patrimônio Público;  
 c) ao 6º promotor de Justiça caberá atuar perante pelo menos um órgão jurisdicional cível e atuar na defesa dos direitos do Idoso, Direitos Humanos, Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo.

Art. 14. As promotorias de Justiça que possuem mais de seis cargos, serão assim organizadas, preferencialmente:

- I - Promotoria de Justiça cível, cujas atribuições ministeriais serão compartilhadas perante dois ou mais órgãos jurisdicionais cíveis, sendo um deles com atribuição perante as Varas de Família e Registro Civil;  
 II - Promotoria de Justiça criminal, cujas atribuições ministeriais serão compartilhadas perante pelo menos um órgão jurisdicional criminal;  
 III - Promotoria de Justiça de cidadania, que compartilhará, equitativamente, as atribuições na defesa dos direitos da Infância e Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Educação, Idoso, Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor e Habitação e Urbanismo.  
 § 1º. Os cargos de Promotor de Justiça criminal com atribuição perante a Central de Inquéritos de que trata o art. 25 da LC nº 12/94 Os cargos de Promotor de Justiça criminal com atribuição perante a Central de Inquéritos de que trata o art. 25 da LC nº 12/94 não estarão vinculados diretamente a órgão jurisdicional.  
 § 2º. Incluem-se nas atribuições dos cargos de Promotor de Justiça de cidadania de defesa dos direitos da Infância e Juventude atuar perante a Vara da Infância e Juventude.

Art. 15. O termo preferencialmente utilizado nos arts. 9º a 14, deve ser entendido no sentido de que apenas excepcional e justificadamente poderá ser adotada organização diversa da prevista como regra geral e sempre em observância ao interesse público primário.

Art. 16. A formulação da proposta de criação e extinção de cargos de Promotor de Justiça e a revisão das suas atribuições considerará os dados estatísticos e os indicadores relativos a cada unidade administrativa, a distribuição equitativa das atribuições e possível ampliação da atuação do Ministério do Público em áreas prioritárias, assim definidas no planejamento estratégico institucional.

Art. 17. A proposta para criação e extinção de cargos de Promotor de Justiça e a revisão das suas atribuições, poderá ser:

- I - do Procurador Geral de Justiça, de ofício;  
 II - do Corregedor Geral do Ministério Público;  
 III - do Colégio de Procuradores de Justiça (art. 12, inc. II, da LC nº 12/94);  
 IV - do Conselho Superior do Ministério Público;  
 V - de membro do Ministério Público de Pernambuco.

Parágrafo único. A proposta, devidamente fundamentada, poderá vir acompanhada dos documentos que o proponente entender pertinentes.

Art. 18. Recebida a proposta, a Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos determinará:

- I - a autuação da proposta no âmbito da assessoria técnica em matéria administrativa;  
 II - a reunião dos requerimentos de criação de cargos de promotor de Justiça de uma mesma Promotoria de Justiça ou de redefinição das atribuições em tramitação, para análise conjunta;  
 III - o encaminhamento dos autos à Corregedoria-Geral do Ministério Público para o levantamento dos dados estatísticos e indicadores relativos a cada unidade envolvida.

Parágrafo único. Entende-se por unidade envolvida todos os cargos de Promotor de Justiça que se pretenda tenham atribuições ampliadas, suprimidas ou reduzidas em razão do procedimento.

Art. 19. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis, fornecerá os dados estatísticos e os seguintes indicadores, relativos aos últimos vinte e quatro meses, dentre outros que julgar convenientes:

- I - Relatórios de acompanhamento, próprios da Corregedoria Geral, junto ao sistema eletrônico de gestão de autos do MPPE,

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lúcia de Assis  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Cristiane Maria Caitano da Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

os quais englobam a produtividade detalhada de cada unidade ministerial, bem como o saldo de feitos com vista e em tramitação;

II – número de habitantes por cargo de promotor de justiça existente na localidade e sua média nas demais comarcas do Estado;

III – número de unidades judiciárias em funcionamento na comarca e sua relevância para a atuação ministerial.

IV – número de projetos, ações e iniciativas estratégicas abarcadas por cada unidade envolvida.

§1º Os dados estatísticos referentes ao inciso III deste artigo serão atualizados e revisados anualmente, através da publicação do Índice de Atenção, a cargo da Assessoria Ministerial de Planejamento e Gestão Organizacional, conforme equação descrita no Anexo I.

§ 2º Para a formulação de proposta de revisão de atribuições de cargos de Promotor de Justiça existentes, independentemente de pedido para a instalação de nova Promotoria de Justiça, serão utilizados os dados e indicadores previstos neste artigo, além da distribuição equitativa das atribuições.

Art. 20. Com as informações prestadas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, o Procurador Geral de Justiça poderá solicitar outras informações que entender necessárias, no prazo comum de dez dias úteis:

- I – aos Centros de Apoio Operacional, no que se refere às atividades relacionadas à sua atividade;
- II – à Assessoria Ministerial de Planejamento e Gestão Organizacional, no que se refere aos dados relativos à gestão estratégica do Ministério Público e para verificação do requisito previsto no art. 5º, inc. II desta Resolução, no que se refere à adequação orçamentária quanto ao incremento de pessoal e de estrutura;
- III – às Coordenações de Circunscrição/capital abarcadas pela(s) unidade(s) envolvida(s);
- IV – à Secretaria Geral, para verificação do requisito previsto no art. 5º, inciso II desta Resolução, no que se refere à sua compatibilidade com a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21. Colhidos os dados estatísticos e indicadores relativos a cada unidade envolvida, bem como as informações solicitadas, serão ouvidos os respectivos Promotores de Justiça titulares, que poderão apresentar sugestões e propostas de revisão, extinção ou agregação de atribuições, individualmente ou em conjunto, no prazo de dez dias.

Parágrafo único. Com as sugestões e propostas dos Promotores de Justiça titulares das Promotorias de Justiça sob avaliação, poderá a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, se entender necessário, promover reunião com os membros envolvidos para a discussão das sugestões e propostas apresentadas.

Art. 22. Compilados os dados estatísticos, os indicadores, e as propostas e sugestões apresentadas pelos Promotores de Justiça, quando houver, a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos encaminhará o procedimento à Corregedoria-Geral do Ministério Público para análise, no prazo de dez dias.

Art. 23. A Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos avaliará a possibilidade de revisão, extinção ou agregação de atribuições dos cargos de Promotor de Justiça, de modo a tornar equitativas as suas atribuições, além de contemplar a ampliação da atuação do Ministério Público em áreas prioritárias, sem necessidade de criação de novo cargo de promotor de Justiça.

§ 1º. Havendo a possibilidade de redistribuição equitativa, extinção ou agregação das atribuições das Promotorias de Justiça avaliadas, a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos adotará as seguintes providências:

I - elaborará a minuta contendo a redefinição das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça sob avaliação, que será encaminhada aos promotores de justiça para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias úteis, facultando-se a juntada de documentos;

II- transcorrido o prazo fixado, designará reunião com os Promotores de justiça interessados, se necessário.

§2º Após as providências do parágrafo anterior, a minuta contendo as novas atribuições das Promotorias de Justiça será encaminhada pelo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos ao Procurador-Geral de Justiça para deliberação acerca da proposição, com cópia, ainda, ao Corregedor Geral, e, se for o caso, deverá ser submetida ao Colégio de Procuradores de Justiça, para os fins do que dispõe os §§ 2º e 3º do art. 21, da Lei Complementar nº 12/94;

Art. 24. Impossibilitada a absorção do excesso de demanda por meio da redistribuição de atribuições, a proposta de instalação de novo cargo de Promotor de Justiça será apreciada à luz dos indicadores e dados estatísticos previstos no artigo 19 e preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 5º, ambos desta Resolução.

Parágrafo único. A ausência dos requisitos previstos no art. 5º desta Resolução importa na suspensão do procedimento até que haja informação pelos setores competentes do seu efetivo cumprimento, mediante inclusão na proposta orçamentária do exercício subsequente.

Art. 25. Deliberando fundamentadamente pela necessidade de instalação de novo cargo de Promotor de Justiça, o Procurador-Geral de Justiça submeterá ao Colégio de Procuradores de Justiça minuta de projeto de Lei criando o novo cargo de Promotor de Justiça e a minuta de Resolução contendo as novas atribuições dos cargos de Promotor de Justiça, para os fins de deliberação, consoante disposto nos artigos 9º, inc. II, e 21, §§ 2º e 3º da Lei Complementar nº 12/94, e encaminhará cópia para o Corregedor-Geral.

Art. 26. A deliberação pela não instalação de Promotoria de Justiça ou a revisão de suas atribuições não impede a reapreciação futura, mediante nova proposta fundamentada.

Art. 27. Nos casos de extinção das atribuições de cargo de Promotor de Justiça para a assunção de novas atribuições, e havendo Promotoria de Justiça ainda não provida, cujas atribuições também foram objeto de revisão no mesmo procedimento, o Promotor de Justiça titular daquela unidade administrativa, terá preferência na escolha para provimento em qualquer delas.

Art. 28. Os atuais cargos de Promotor de Justiça e suas atribuições serão objeto de análise no prazo máximo de trinta e seis meses a fim de se adequar ao contido nesta Resolução, respeitado o ordenamento jurídico vigente.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

## SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**RELATÓRIO Nº 03 - Março/2018**  
**Recife, 7 de maio de 2018**

RELATÓRIOS – SUBADM – março/2018

A Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria POR-PGJ nº 188/2017, e pelo artigo 1º, inciso I da Portaria POR-PGJ nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

189/2017, ambas publicadas no DOE em 20.01.2017, TORNA PÚBLICO os relatórios das Assessorias Técnicas em Matéria Administrativo-Constitucional e em Matéria Administrativo-Disciplinar e da Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, relativos ao período compreendido entre 01.03.2018 e 30.03.2018:

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO  
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos

#### RELATÓRIO Nº 01 - Janeiro/2018

Recife, 22 de fevereiro de 2018

RELATÓRIOS – SUBADM – janeiro/2018

A Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria POR-PGJ nº 188/2017, e pelo artigo 1º, inciso I da Portaria POR-PGJ nº 189/2017, ambas publicadas no DOE em 20.01.2017, TORNA PÚBLICO os relatórios das Assessorias Técnicas em Matéria Administrativo-Constitucional e em Matéria Administrativo-Disciplinar e da Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, relativos ao período compreendido entre 02.01.2018 e 31.01.2018, conforme anexo:

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO  
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos  
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

#### RELATÓRIO Nº 02 - Fevereiro/2018

Recife, 7 de maio de 2018

RELATÓRIOS – SUBADM – fevereiro/2018

A Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria POR-PGJ nº 188/2017, e pelo artigo 1º, inciso I da Portaria POR-PGJ nº 189/2017, ambas publicadas no DOE em 20.01.2017, TORNA PÚBLICO os relatórios das Assessorias Técnicas em Matéria Administrativo-Constitucional e em Matéria Administrativo-Disciplinar e da Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, relativos ao período compreendido entre 01.02.2018 e 28.02.2018, conforme anexo:

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO  
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos

#### SECRETARIA GERAL

#### PORTARIA POR-SGMP Nº 415/2018

Recife, 23 de maio de 2018

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 107612/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora MARIA CELI DE ARAÚJO BARBOSA, matrícula nº: 188.245-7, por um prazo de 60 dias, contados a partir de 02/07/2018.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 02/07/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de maio de 2018.

Cristiane Maria Caitano da Silva  
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA  
Secretário-Geral

#### PORTARIA POR-SGMP Nº 416/2018

Recife, 23 de maio de 2018

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do requerimento eletrônico protocolado sob o nº. 107536/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor JOELSON RISIO DE VASCONCELOS, matrícula nº189.195-2, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 02/07/2018.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 02/07/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de maio de 2018.

Cristiane Maria Caitano da Silva  
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA  
Secretário-Geral

#### DESPACHOS Nº 23/05/2018

Recife, 23 de maio de 2018

A Exma. Sra. Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Cristiane Maria Caitano da Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 23/05/2018.

Número protocolo: 107535/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: 23/05/2018

Nome do Requerente: MÔNICA MARIA COÊLHO GONÇALVES DE ALCÂNTARA ROSENDO

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 106910/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: 23/05/2018

Nome do Requerente: JOSANY XAVIER DE MENEZES

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 107044/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: 23/05/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: CRISTIANO BAKKER DE CASTRO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 107066/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
Data do Despacho: 23/05/2018  
Nome do Requerente: LUCIANA CARVALHO PEIXOTO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 107723/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
Data do Despacho: 23/05/2018  
Nome do Requerente: ALMIR VIEIRA DE ANDRADE NETO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 106555/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Crachá Funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 23/05/2018  
Nome do Requerente: DANILO ROBERTO PAULINO SILVA SANTOS  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 107189/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
Data do Despacho: 23/05/2018  
Nome do Requerente: ALMIRO FELIX DA CRUZ  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 106928/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
Data do Despacho: 23/05/2018  
Nome do Requerente: RODRIGO FERREIRA DOS PRAZERES  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 107760/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono Parcial  
Data do Despacho: 23/05/2018  
Nome do Requerente: MÔNICA FIRMINO DE ALMEIDA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 107752/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 23/05/2018  
Nome do Requerente: PATRÍCIA AUZENI DO NASCIMENTO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 107699/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)  
Data do Despacho: 23/05/2018  
Nome do Requerente: ANA CAROLINA DE FREITAS THÉ GARRIDO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 107654/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 23/05/2018  
Nome do Requerente: UBIRATAM FERREIRA DE OLIVEIRA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 107644/2018  
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 23/05/2018  
Nome do Requerente: MAGDA PATRÍCIA FONSECA DE CARVALHO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 107643/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)  
Data do Despacho: 23/05/2018  
Nome do Requerente: JOSÉLIA FERREIRA DA SILVA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 107612/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 23/05/2018  
Nome do Requerente: MARIA CELI DE ARAÚJO BARBOSA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 107627/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 23/05/2018  
Nome do Requerente: EULINA PEDROSA ARRUDA HAHNEMANN  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 094929/2017  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 23/05/2018  
Nome do Requerente: ANA PAULA CAZÉ  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 101745/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 23/05/2018  
Nome do Requerente: UBIRATAM FERREIRA DE OLIVEIRA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 107536/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 23/05/2018  
Nome do Requerente: JOELSON RISIO DE VASCONCELOS  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 107625/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 23/05/2018  
Nome do Requerente: ANA KARINA DE MORAES UCHOA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 107745/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença casamento/luto  
Data do Despacho: 23/05/2018  
Nome do Requerente: LUCINALVA MARIA PAIVA PATRIOTA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 107605/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 23/05/2018  
Nome do Requerente: TIAGO DO RÊGO BARROS RODRIGUES DE ARAUJO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 107247/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 23/05/2018  
 Nome do Requerente: ANA PAULA VARGAS DE ALCANTARA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Publique-se, após encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 020/2018  
 Processo nº: 0009674-8/2018  
 Requerente: IRH

Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Ciente. após encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: Comunicação/2018  
 Processo nº: 009678-3/2018  
 Requerente: LISERVE SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO  
 Assunto: Solicitação

Despacho: À CMFC. Para conferência e ratificação dos valores. Após à AMPEO para dotação orçamentária.

Expediente: Ofício nº 384/2018  
 Processo nº: 0009320-5/2018  
 Requerente: PJCRIM

Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao apoio da SGMP. Publique-se. Arquive-se.

Expediente: Ofício nº 046/2018  
 Processo nº: 0009740-2/2018  
 Requerente: PJ Tuparetama

Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao apoio da SGMP. Ciente. Arquive-se.

Expediente: Ofício nº 044/2018  
 Processo nº: 0009739-1/2018  
 Requerente: PJ Tuparetama

Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao apoio da SGMP. Ciente. Arquive-se.

Expediente: Ofício nº 039/2018  
 Processo nº: 0009736-7/2018  
 Requerente: PJ Tuparetama

Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao apoio da SGMP. Ciente. Arquive-se.

Expediente: CI nº 023/2018  
 Processo nº: 0009246-3/2018  
 Requerente: CMFC

Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Publique-se, após encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 3268/2017  
 Processo nº: 00028512-0/2017  
 Requerente: PC/PGE

Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Encaminhe-se o referido processo através de ofício à Procuradoria Geral do Estado para acompanhar resposta da Associação do Ministério Público de Pernambuco sobre os pagamentos e documentação da negociação.

Expediente: Ofício GPG nº 037/2018  
 Processo nº: 007966-1/2018  
 Requerente: GAB PGJ

Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Encaminho para análise, conhecimento e providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 25/2018  
 Processo nº: 0008607-3/2018  
 Requerente: CASPJC

Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Arquive-se.

Expediente: CI nº 147/2018  
 Processo nº: 0009718-7/2018  
 Requerente: DEMTR

Número protocolo: 107652/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Abono Parcial  
 Data do Despacho: 23/05/2018  
 Nome do Requerente: ADRIANA MACIEL GUERRA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 102281/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Promoção  
 Data do Despacho: 23/05/2018  
 Nome do Requerente: GLEIDSON ROBERTO DOS SANTOS  
 Despacho: Acolho na integra o Parecer AJM Nº 119/2018, defiro o pedido.

Número protocolo: 107108/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Averbação de tempo de serviço  
 Data do Despacho: 23/05/2018  
 Nome do Requerente: GUILHERME HENRIQUE GONÇALVES BEZERRA  
 Despacho: Acolho na integra o Parecer AJM Nº 120/2018, defiro o pedido.

Número protocolo: 106060/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Auxílio transporte  
 Data do Despacho: 23/05/2018  
 Nome do Requerente: IRIS DE MEL TRINDADE DIAS  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 23 de maio de 2018.  
 Cristiane Maria Caitano da Silva  
 Secretária-Geral do Ministério Público, em exercício.

A Exma. Sra. Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, em exercício Dra. Cristiane Maria Caitano da Silva, exarou os seguintes despachos:

No dia 23/05/18

Expediente: Ofício nº 093/2018  
 Processo nº: 0008168-5/2018  
 Requerente: CAOP Saúde  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao Gabinete do Exmo. PGJ. Considerando a tramitação do referido expediente, inclusive com dotação orçamentária, encaminhado para deliberação de Vossa Excelência.

Expediente: Ofício nº 016/2018  
 Processo nº: 0009795-3/2018  
 Requerente: CAPJGG  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Publique-se, após encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 768/2018  
 Processo nº: 0009578-2/2018  
 Requerente: PGE  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMATI. Segue para acompanhamento.

Expediente: Ofício nº 016/2018  
 Processo nº: 0009546-6/2018  
 Requerente: Coord. ADM PJ IJ  
 Assunto: Solicitação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lúcia de Assis  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Cristiane Maria Caitano da Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Gilson Roberto de Melo Barbosa  
 Adriana Gonçalves Fontes  
 Eleonora de Souza Luna  
 Ivan Wilson Porto  
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Cristiane Maria Caitano da Silva  
 Secretária-Geral do Ministério Público, em exercício.

Expediente: Ofício nº130/2018  
 Processo nº: 0007512-6/2018  
 Requerente: 7ºPJDH  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Remeta-se ao requerente, tendo em vista a impossibilidade momentânea de atendimento do pleito.

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 22/05/2018

Expediente: CI nº 179/2018  
 Processo nº: 0009776-2/2018  
 Requerente: AMSI  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMAD. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: CI nº 048/2018  
 Processo nº: 0009108-0/2018  
 Requerente: DEMTR  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À DEMTR. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 052/2018  
 Processo nº: 009829-1/2018  
 Requerente: CMGP  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para anotação, registro e controle.

Expediente: CI nº 0117/2018  
 Processo nº: 0009693-0/2018  
 Requerente: GAECO  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À GMECS. Encaminhado para providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 047/2018  
 Processo nº: 0009490-4/2018  
 Requerente: PJ de Timbaúba  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AMSI. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 09/2018 - PJ Garanhuns  
 Processo nº: 0000943-7/2018  
 Requerente: PJ Garanhuns  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMAD. Encaminhado para acompanhamento do referido processo.

Expediente: Ofício nº 006/2018  
 Processo nº: 0009597-3/2018  
 Requerente: 32ª PJC Capital  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMTI, Segue para análise, pronunciamento e providências necessárias.

Recife, 22 de Maio de 2018.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima  
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA  
 Secretária-Geral

#### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

#### RECOMENDAÇÃO Nº 01/2018 Recife, 22 de maio de 2018

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

Ref. Notícia de Fato 2018/144646

#### RECOMENDAÇÃO Nº 01/2018

o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu órgão in fine assinado, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 127, caput, e 129, inciso 111, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da lei Federal nº 8.625/93 (lei Orgânica Nacional do Ministério Público - IONMP), arts. 10 e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, o qual preconiza, verbis, que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas ao Consumidor, ao Meio Ambiente e à Saúde, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, expedir Recomendações;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial

Recife, 23 de maio de 2018.

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

#### CORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

#### CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

#### SECRETÁRIO-GERAL

Cristiane Maria Caitano da Silva

#### CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

#### COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

#### OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

#### CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Charles Hamilton dos Santos Lima

Sineide Maria de Barros Silva Canuto

Gilson Roberto de Melo Barbosa

Adriana Gonçalves Fontes

Eleonora de Souza Luna

Ivan Wilson Porto

Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

os relativos à saúde (art. 197, da CF/88), promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, 11, CF).

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que proprietários de bares e congêneres no Bairro do Poço Fundo, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, estariam fornecendo bebidas alcoólicas a pessoas com deficiência mental, indiscriminadamente;

CONSIDERANDO que é capitulado como contravenção penal o ato de "servir bebidas alcoólicas a pessoa que o agente sabe sofrer das faculdades mentais" punível com prisão simples, de dois meses a um ano, ou multa, nos termos do art. 63, 111, do Decreto-Lei 3.688/41;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelas pessoas com deficiência, nos termos do art. 79 e seguintes da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com deficiência);

#### RESOLVE RECOMENDAR:

1) aos proprietários de bares e congêneres situados no Bairro de Poço Fundo, nesta cidade, que se abstenham de vender, servir, ministrar ou de qualquer forma entregar a crianças, adolescentes e pessoas com deficiência mental, qualquer tipo de bebida alcoólica, assim como cigarros e similares, sob pena de responderem criminalmente pelo ato;

2) à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, que promova a fiscalização dos alvarás de funcionamento dos bares localizados no Bairro do Poço Fundo, assim como oriente os proprietários de bares e congêneres a não servir bebidas alcoólicas às pessoas acima indicadas;

3) ao 24º Batalhão da Polícia Militar, que promova rondas pela localidade, em especial pela avenida principal do Bairro do Poço Fundo, nesta cidade, a fim de coibir eventual situação delituosa, encaminhando os autores de pronto à Delegacia de Polícia; Esta Recomendação deve ser cumprida imediatamente e, caso se verifique o seu não atendimento, serão tomadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, a qualquer tempo.

Publique-se e, após, encaminhem-se cópias da presente RECOMENDAÇÃO, visando ampla divulgação:

a) Ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na condição de Presidente do Conselho Superior do MPPE;

b) À Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe;

c) Ao Secretário-Geral do MPPE, por meio eletrônico, para publicação no Diário Oficial Eletrônico;

d) Ao Comandante do 24º BPM, nesta cidade;

e) Aos proprietários dos bares conhecidos como "Bar do Chicão" e "Bar do Regis", localizados na Vila do Poço Fundo, nesta cidade;

Santa Cruz do Capibaribe, 22 de maio de 2018.

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL  
1º Promotor de Justiça Cível

LUCIO CARLOS MALTA CABRAL  
1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

#### RECOMENDAÇÃO Nº - 08/2018

Recife, 10 de maio de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 08/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso II, da CF/88; 27, Parágrafo Único, IV, da Lei nº 8.625/93; 5º, Parágrafo Único, IV, da Lei Complementar nº 12/1994; Resolução CNMP 164/2017; artigo 43 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a conclusão do auto 2016/2523627, que indicou a necessidade de maior publicidade prévia das reuniões do conselho municipal de transporte e trânsito destinadas à análise das propostas de reajuste das tarifas do transporte coletivo urbano, para assegurar a efetivação dos princípios da transparência e o controle social;

CONSIDERANDO o transporte coletivo como direito social fundamental, integrante do patrimônio social;

RESOLVE RECOMENDAR aos integrantes do conselho municipal de transporte e trânsito de Garanhuns que providenciem, comprovadamente, ampla divulgação, inclusive nas rádios locais, das reuniões do conselho que forem examinar proposta de reajuste das tarifas do transporte coletivo, com antecedência mínima de trinta dias para a primeira reunião.

INFORMO aos destinatários que, acaso não acolhida esta Recomendação nem sendo aceitos, fundamentadamente, por esta Promotoria de Justiça, as justificativas do eventual não acolhimento, que podem ser apresentadas no prazo de dez dias após a ciência pessoal desta, será proposta pelo Ministério Público, verificados os requisitos legais: ação de improbidade administrativa em face dos(as) conselheiros(as) por violação dos princípios acima referidos (artigo 11, da Lei 8.429/92), sem prejuízo de outras medidas legalmente cabíveis.

1. Encaminhe-se esta Recomendação a cada um dos conselheiros, requisitando à presidência do conselho sua divulgação adequada e imediata;

2. Cópia, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social e Terceiro Setor- CAOP/PPTS, para ciência.

3. Em face do alcance, publique-se no Diário Oficial.

4. Instaura-se mediante portaria procedimento administrativo para acompanhar o cumprimento desta recomendação. Registre-se.

Garanhuns, 10 de maio de 2018.

Domingos Sávio Pereira Agra  
Promotor de Justiça

DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA  
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

#### RECOMENDAÇÃO Nº - 09/2018

Recife, 17 de maio de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 09/2018

Auto 2016/2393128

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso II, da CF/88; 27, Parágrafo Único, IV, da Lei nº 8.625/93; 5º, Parágrafo Único, IV, da Lei Complementar nº 12/1994; Resolução CNMP 164/2017; artigo 43 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 7º, inciso II, c/c inciso I, da Lei 13.022/2014, o Município de Garanhuns, em face de sua população, deve ter no mínimo duzentos integrantes na guarda municipal;

CONSIDERANDO que, embora existam 250 cargos na guarda municipal, esta conta com apenas 156 integrantes,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

considerando as informações constantes dos autos;

CONSIDERANDO a existência de candidatos aprovados e não convocados no último concurso público, cuja homologação foi publicada em 30/06/2016 (fls. 38), estando a expirar o prazo inicial de dois anos, havendo possibilidade legal de prorrogação de sua validade por igual período;

CONSIDERANDO os princípios da supremacia do interesse público, da eficiência e da economicidade administrativa e da razoabilidade;

RESOLVE RECOMENDAR ao Município, através do Sr. Prefeito, a prorrogação, em dez dias, da validade do concurso.

INFORMO ao destinatário que, acaso não acolhida esta Recomendação nem sendo aceitos, fundamentadamente, por esta Promotoria de Justiça, as justificativas do eventual não acolhimento, que podem ser apresentadas no prazo de dez dias após a ciência pessoal desta, será proposta pelo Ministério Público, verificados os requisitos legais: ação civil pública em face do Município e de improbidade administrativa em face do Sr. Prefeito, por violação dos princípios acima referidos (artigo 11, da Lei 8.429/92), sem prejuízo de outras medidas legalmente cabíveis.

1. Encaminhe-se esta Recomendação ao destinatário, requisitando sua divulgação adequada e imediata;
2. Cópia, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social e Terceiro Setor- CAOP/PPTS, para ciência.
3. Em face do alcance, publique-se no Diário Oficial.
4. Após o prazo de dez dias úteis da entrega ao destinatário, volte-nos conclusos.

Registre-se.

Garanhuns, 17 de maio de 2018.

Domingos Sávio Pereira Agra  
Promotor de Justiça

DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA  
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

#### RECOMENDAÇÃO Nº CONJUNTA 001/2018

Recife, 22 de maio de 2018

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 001/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE PERNAMBUCO, pela procuradora da República e promotor de justiça signatários, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e CONSIDERANDO a função institucional estabelecida no art. 5º, III, "e", e as competências fixadas pelo art. 6º, VII e XIV, "f", e no art. 37, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e art. 25, IV e 27 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (lei n.º 8.625/1993);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis", consoante estabelece o art. 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75/1993, bem como defender os interesses difusos e coletivos, movendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição);

CONSIDERANDO as funções conferidas ao Ministério Público pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública);

CONSIDERANDO as disposições das Resoluções n.º 23/2007 e n.º 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que, dentre as atribuições constitucionais do Ministério Público, compreende-se a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público e social (art. 5º, III, "b", e V, "b", da Lei Complementar n.º 75/1993);

CONSIDERANDO que o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) foi instituído pela Emenda Constitucional n.º 14, de setembro de 1996, e sua regulamentação está na Lei n.º 9.424, de 24 de dezembro do mesmo ano, no Decreto n.º 2.264, de junho de 1997 e na lei n.º 11.494 de 20 de junho de 2007;

CONSIDERANDO que os recursos do Fundef devem ser aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização do magistério, devendo a sua distribuição ocorrer no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal na proporção do número de alunos matriculados anualmente nas escolas cadastradas, consideradas as matrículas da 1ª a 8ª séries do ensino fundamental;

CONSIDERANDO que o simples fato de se tratar de pagamento de prestações pretéritas, em decorrência dos valores do Fundef terem sido pagos a menor, não faz com que estes possam ser gastos livremente pela Administração Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2001, o qual enuncia que os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que utilizados em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso, disposição que abrange os valores recebidos a título de complementação do Fundef em razão da correção do valor mínimo anual por aluno;

CONSIDERANDO a existência de diversas ações judiciais originadas da Associação dos Municípios de Pernambuco ou de ações individuais ajuizadas pelos Municípios, com a contratação de escritórios de Advocacia;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no julgamento do Processo TCE-PE n.º 1503877-4, tratando da cessão de crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado, firmou o entendimento de que "não é possível a cessão de créditos relativos a recursos do Fundef, uma vez que são vinculados a ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, também não podendo servir como garantia ou contrapartida de operações de crédito, e devem ser repassados à conta específica do Município", expedindo o Ofício Circular n.º 011/2016 – TCE-PE/PRES para notificação dos gestores municipais;

CONSIDERANDO o Processo n.º TC 005.506/2017-4 em trâmite no Tribunal de Contas da União e os Acórdãos n.º 1824/2017, 1962/2017 e 43/2018 do Plenário do TCU, os quais determinaram a aplicação dos recursos da ACP 1999.61.00.050616-0 ou processos similares, acerca da recomposição do valor do Fundef, exclusivamente na destinação prevista no art. 21, da Lei n.º 11.494/2007, e na Constituição, no art. 60 do ADCT;

CONSIDERANDO que os Tribunais de Contas citados alertam que a destinação de valores de precatórios relacionados a verbas do Fundef/Fundeb para o pagamento de honorários advocatícios é inconstitucional, por ser incompatível com o art. 60 do ADCT, bem como ilegal, por estar em desacordo com as disposições da Lei n.º 11.494/2007;

CONSIDERANDO que a aplicação de recursos do Fundef em finalidade diversa da prevista constitui crime tipificado no art. 1º, III, do Decreto-Lei n.º 201/1967, bem como ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, I, da Lei n.º 8.429/1992;

RESOLVE RECOMENDAR ao prefeito do Município de SERRA TALHADA que se abstenha de aplicar as verbas decorrentes dos precatórios originados da complementação federal dos recursos do Fundef em destinação diversa da prevista no art. 21 da Lei n.º 11.494/2007, e na Constituição, no art. 60 do ADCT, e que se abstenham de pagar honorários advocatícios com tais recursos, por ser inconstitucional e ilegal, ou de utilizar os recursos em despesas que não sejam de manutenção e desenvolvimento da educação básica;

RECOMENDAR que, no caso de ter existido pagamento aos escritórios de advocacia, com verbas retroativas e complementares do FUNDEF, que os valores sejam restituídos ao Município, com depósito na conta específica "Precatório do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Fundef", para correta aplicação na educação;  
**RECOMENDAR** que os contratos com escritórios de advocacia não sejam firmados com cláusulas de risco, muito menos que os percentuais estejam vinculados aos recursos complementares retroativos do FUNDEF;  
**RECOMENDAR** a abertura de conta específica no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal sob a rubrica "Precatório Fundef", seguindo do nome do Município, e a informar os dados (banco, agência e conta) ao Ministério Público Federal e Ministério Público Estadual com atribuições no Município, bem como abster-se de efetuar saques de valores em espécie ou de efetuar transferências bancárias para outras contas de titularidade do Município, obrigando-se a realizar transferências para prestadores ou fornecedores devidamente identificados, respeitadas as normas de Direito Financeiro sobre a execução ordinária de despesas, previstas na Lei n.º 4.320/1964 e Lei Complementar n.º 101/2000;  
**RESOLVE**, ainda, **REQUISITAR** aos destinatários, com fundamento no art. 8º, II, da Lei Complementar n.º 75/1993, que, em até 15 dias, informem se foi acatada a Recomendação acima, detalhando as medidas adotadas, ou, em caso negativo, esclarecendo quais os pontos rejeitados e os respectivos fundamentos da recusa ao acatamento.  
 Esclarece-se, quanto à eficácia da Recomendação acima, que ela põe em mora o destinatário e afasta qualquer alegação de desconhecimento ou boa-fé quanto à situação de ilegalidade.  
 Publique-se, intime-se.  
 Serra Talhada/PE, 22 de maio de 2018.

MARIA BEATRIZ RIBEIRO GONÇALVES  
 Procuradora da República  
 Ministério Público Federal

VANDECI SOUSA LEITE  
 Promotor de justiça  
 Ministério Público Estadual de Pernambuco

#### PORTARIA Nº 01/2018 - PJEXU

Recife, 22 de maio de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU  
 PORTARIA Nº 01/2018 - PJEXU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante abaixo assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 003/2017, no âmbito desta Promotoria de Justiça, figurando como Representante a Ouvidoria Geral do Ministério Público e, como Representando, o Prefeito Municipal de Exu, Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho, instaurado com o objetivo de investigar possível prática de nepotismo por parte do atual Prefeito Municipal de Exu, Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho, ao nomear parentes para os cargos de Secretários Municipais;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com a Resolução acima citada, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da

ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que o prazo para conclusão do presente Procedimento Preparatório já se findou, havendo ainda a necessidade de se coletar informações indispensáveis para a apuração dos fatos ora investigados;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE**

**CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no Arquimesdes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP-Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se a presente providência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público (art. 3º, § 2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012);

4) Nomeie a Técnica Ministerial Mariana de Brito Oliveira Silva para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

5) Expeça-se ofício para a Prefeitura Municipal requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da folha de pagamento analítica dos Secretários Municipais RAFAEL SARAIVA PEIXOTO SOBREIRA, MARIA DO SOCORRO PINTO SARAIVA, DEOCLECIANO ANTONIO SARAIVA PEIXOTO, SEVERINO SARAIVA BEZERRA, ANTÔNIO SARAIVA DA SILVA NETO, JEFFERSON BACURAU TAVARES, TÁSSIO MÁRIO LOPES LACERDA, RODRIGO MOREIRA BEZERRA, LUCIANA MARIA ULISSES SARAIVA, EDILANIA MOREIRA TAVARES NETO, de janeiro de 2017 até maio de 2018;

6) Expeça-se ofício para o Cartório de Registro Civil de Exu/PE requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da certidão de nascimento ou casamento de RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO, RAFAEL SARAIVA PEIXOTO SOBREIRA, MARIA DO SOCORRO PINTO SARAIVA, DEOCLECIANO ANTONIO SARAIVA PEIXOTO, SEVERINO SARAIVA BEZERRA, ANTÔNIO SARAIVA DA SILVA NETO, JEFFERSON BACURAU TAVARES, TÁSSIO MÁRIO LOPES LACERDA, RODRIGO MOREIRA BEZERRA, LUCIANA MARIA ULISSES SARAIVA, EDILANIA MOREIRA TAVARES NETO;

7) Após o prazo, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Exu/PE, 22 de maio de 2018.

Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar  
 Promotora de Justiça  
 Titular de Exu/PE

NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR  
 Promotor de Justiça de Exu

#### PORTARIA Nº 2/2018-43ªPJDC

Recife, 22 de maio de 2018

43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
 Promoção e Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 12/2018-43ªPJDC

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lúcia de Assis  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUIVITOR  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Gilson Roberto de Melo Barbosa  
 Adriana Gonçalves Fontes  
 Eleonora de Souza Luna  
 Ivan Wilson Porto  
 Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014)  
Desvio de função do chefe da radiologia do Hospital Otávio de Freitas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO notícia de fato apresentada perante o serviço de denúncia online do Ministério Público de Pernambuco noticiando que o servidor Edvaldo de Santana Albino, concursado para o cargo de auxiliar de lavanderia, exerce há mais de dois anos a função de técnico de radiologia, encontrando-se atualmente na chefia da radiologia do Hospital Otávio de Freitas;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de, sob a égide da Lei de Improbidade Administrativa, analisar provas, informações, avaliar responsabilidades e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias à completa elucidação dos fatos apresentados, com aplicação, se for o caso, da medida judicial cabível, ou arquivamento, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a

presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – oficie-se a Secretaria-Executiva de Pessoal e Relações Institucionais da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco solicitando a ficha funcional do servidor Edvaldo de Santana Albino;

III – designo audiência para o dia 07/08/2018, às 9 horas para ouvir o servidor Edvaldo de Santana Albino e a Diretora do Hospital Otávio de Freitas. Notifique-se com intervalo de 30 minutos;

IV – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 22 de maio de 2018.

ÁUREA ROSANE VIEIRA  
43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

ÁUREA ROSANE VIEIRA  
43º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 009/2018**  
**Recife, 22 de maio de 2018**

3a. PROMOTORIA DE DEFESA DA CIDADANIA CARUARU

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N 009/2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Dra. Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominado COMPROMITENTE e TV Asa Branca, situada a Avenida José Pinheiro dos Santos, 650, bairro Pinheirópolis representado pelo Sr. José Jaime da Silva, portador da carteira de identidade de nº 2477151 e CPF nº 418.938.404-68, residente a rua Santana Queiroz de Albuquerque, 200, Salgado, Caruaru/PE e TFM Promoções de Eventos LTDA, situada a rua Pascoal Leme, 76, Maurício de Nassau, Caruaru/PE representada pelo Sr. Magno de Oliveira Cumarú, portador da carteira de identidade de nº 5501422 e CPF nº 010.750.004-32, residente a rua Antonio Apolonio de Oliveira, 130, Universitário, Caruaru/PE acompanhados do advogado Dr. Marcílio de Oliveira Cumarú OAB/PE 19225 a seguir denominados COMPROMISSADOS, RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO notícia de instalação da casa de shows, MANSÃO DO FORRÓ, na rua Saldanha Marinho, nº 911, bairro Maurício de Nassau, município de Caruaru/PE;

CONSIDERANDO a grande notabilidade que essa casa de shows vai adquirir em função da divulgação de seus eventos por parte da TV ASA BRANCA, afiliada da TV GLOBO;

CONSIDERANDO que são esperadas por evento no máximo cerca de 700 (setecentas) pessoas no espaço interno da MANSÃO DO FORRÓ;

CONSIDERANDO o impacto urbanístico de grande repercussão na comunidade circunvizinha em virtude do fato da MANSÃO DO FORRÓ realizar eventos de quinta-feira aos domingos, APENAS NO PERÍODO JUNINO, com realização de eventos artísticos diversos, de modo que ocorrerá utilização de instrumentos sonoros com possibilidade de perturbação de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

sossego à população circunvizinha uma vez que o bairro Maurício de Nassau fica localizado em zona predominantemente residencial;

CONSIDERANDO que o art. 182 da Constituição Federal de 1988 estabelece que Poder Público Municipal deve executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

Cláusula 1ª. DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para regularização urbanística da MANSÃO DO FORRÓ, no sentido DE EVITAR TRANSTORNOS A POPULAÇÃO CIRCUNVIZINHA (além da poluição sonora, de forma a adequar-se aos limites previstos na Lei Municipal nº 4.000/00, suas alterações posteriores, e demais previsões legais, entre outras obrigações abaixo discriminadas visando cessar os incômodos causados a população local).

Cláusula 2a. DAS OBRIGAÇÕES – O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se, em conjunto ou isoladamente, a:

I - a partir do início das atividades (dia 01 de junho de 2018) realizar a implantação de coberta do local (com lonas), bem com fechamento lateral, fechamento da traseira do palco, direcionamento do equipamento sonoro para dentro do imóvel, equalização sonora com técnico de som nos dias do evento para melhor atender a vizinhança.

II\_ a partir da assinatura do presente termo fixar os dias e horários do funcionamento dos eventos nos dias 03 de junho a 01 de julho de 2018, da seguinte forma:

- a) Quintas feiras - 16 h abertura ao público, começando as atividades de 19 h as 22h – apresentações artísticas;
- b) Sextas: 16 h abertura ao público, começando de 19 h as 22h – apresentações artísticas;
- c) Sábados : 12 h abertura ao público de 14 h as 22h – apresentações artísticas;
- d) Domingos -12 h abertura ao público de 14 h as 22h – apresentações artísticas;

Parágrafo Primeiro: haverá uma tolerância de 15 (quinze) minutos para desligamento dos aparelhos sonoros e finalização da apresentação dos artistas

Parágrafo Segundo: excepcionalmente o estabelecimento funcionará na terça-feira no dia 12 de junho (dia dos namorados) no horário de 16:00 h as 22:00 h.

III – Compromete-se nos dias dos eventos colocar pulseira de cor diferenciada para crianças e adolescentes no sentido de identificação e não vender bebida alcoólica para os menores;

IV- Solicitar a realização de podas das árvores circunvinhas a CELPE (,om orientação do departamento de meio ambiente), bem como solicitar a manutenção da iluminação das ruas adjacentes ao departamento de energia (vinculado ao Secretaria de Serviços Públicos);

V- A partir da assinatura do presente termo realizar a contratação de 22 (vinte e dois) seguranças particulares;

VI- A partir da assinatura do presente termo realizar a instalação de 08 (oito) câmeras de segurança espalhados por todo os eventos;

VII- a partir da assinatura do presente TERMO, não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer

instrumentos que provoquem ruídos sonoros, seja através de caixas de som e/ou de automóveis e/ou outros, COMUNICANDO DE IMEDIATO A POLICIA MILITAR ( REGISTRANDO: DATA; HORA, E NÚMERO DO PROTOCOLO DE ATENDIMENTO)

Paragrafo único: NO CASO DE DESCUMPRIMENTO por parte do cliente, anotar a placa do veículo ;

VIII - a partir da assinatura do presente TERMO, dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a DESTRA, GEVISA e URB e demais órgãos públicos de fiscalização, permitindo que exerçam suas atribuições de forma livre e imediata;

IX – a partir da assinatura do presente TERMO, os signatários estarão cientes que as entidades policiais farão a apreensão de todos os equipamentos sonoros e instrumentos musicais, bem como conduzirão os responsáveis pela veiculação da poluição sonora e/ou perturbação do sossego para lavratura do procedimento adequado, em caso de constatação de irregularidades;

X – a partir da assinatura deste TERMO, o empresário deverá afixar cópia deste TERMO em, pelo menos, dois locais, visíveis ao público;

§1º O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de não fazer prevista(s) no(s) inciso(s) I e II implicará na aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada evento de descumprimento, aplicável cumulativamente. Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro;

§2º. O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de fazer prevista(s) no(s) inciso(s) IV implicará na aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), aplicável cumulativamente;

Cláusula 3a. DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da respectiva multa cominada que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas neste TERMO são reversíveis ao Fundo Socioambiental de Caruaru, criado através da Lei Municipal n 4.636, de 08.11.2007 (Caixa Econômica Federal, Ag. 0051, C.C. 333-3) e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula 4ª. DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 5ª. DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 6ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 22 de maio de 2018.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda  
Promotora de Justiça

José Jaime da Silva  
COMPROMISSADO

Magno de Oliveira Cumaru  
COMPROMISSADO

Marcílio de Oliveira Cumaru  
Advogado dos Compromissados

GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA  
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

**PORTARIA Nº 13/2018-43ªPJDC**  
**Recife, 22 de maio de 2018**

43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 13/2018-43ªPJDC

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014)  
Abusos praticados por agente socioeducativo contra adolescentes  
internas no CENIP Santa Luzia.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO expediente oriundo da 39ª Promotoria de

Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, encaminhando termos de declarações prestadas por adolescentes relatando que presenciaram abusos praticados pelo agente socioeducativo (ASE) RONILSON JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS contra internas, no interior do CENIP Santa Luzia;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de, sob a égide da Lei de Improbidade Administrativa, analisar provas, informações, avaliar responsabilidades e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias à completa elucidação dos fatos apresentados, com aplicação, se for o caso, da medida judicial cabível, ou arquivamento, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – determino o sigilo na tramitação do presente procedimento em atenção às disposições contidas nos artigos 143 e 247 da Lei nº 8.060/90;

III – oficie-se a Diretora Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo solicitando encaminhar, no prazo de vinte dias, cópia integral do procedimento de investigação referido no OF/GAB/PRES Nº 247/2018;

IV – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Recife, 22 de maio de 2018.

ÁUREA ROSANE VIEIRA

43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

ÁUREA ROSANE VIEIRA  
43º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 0016/2018**  
**Recife, 14 de maio de 2018**

14ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 0016/2018

(Auto nº 2018/125996)

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante legal que a presente subscreve, no exercício do cargo de 14ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 127 caput e 129, inciso III da Constituição Federal; 25, inciso IV, letra "b" da Lei Federal nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993; 4º, inciso IV, letra "b" da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, de 24 de julho de 1985 e demais dispositivos legais adiante invocados;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo entre as suas atribuições institucionais, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que o patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há que ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, "caput" da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a denúncia formulada junto à Ouvidoria deste Ministério Público, registrada sob o nº 45934032018-9, reclamando, em apertada síntese, da "nomeação de dezenas de servidores temporários em 2017 contrariando o requisito constitucional de necessidade temporária de excepcional interesse público" pela FUNAPE - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco, em detrimento da nomeação dos aprovados no último concurso público promovido pela entidade;

CONSIDERANDO que consta da mencionada denúncia que a FUNAPE - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco, inobstante já haver realizado concurso público no ano de 2017, até o momento não teria nomeado nenhum dos candidatos aprovados em substituição aos contratados temporários.

CONSIDERANDO que o artigo 37, inciso II do Texto Constitucional estabelece que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração";

CONSIDERANDO, de outra banda, que a contratação por tempo determinado prevista no Texto Constitucional em seu artigo 37, inciso IX e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei nº. 14.547, de 21 de dezembro de 2012, com suas alterações posteriores, tem por finalidade atender a necessidade temporária, de excepcional interesse público, não se prestando, portanto, a resolver demanda permanente de servidores públicos;

CONSIDERANDO, ainda, que o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que, "comprovada a necessidade de contratação de pessoal, deve-se nomear os candidatos aprovados no certame em vigor em detrimento da renovação de contrato temporário"- STF. RE 273.605/SP, Rel. Min. Néri da Silveira, 2ª Turma;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de realizar diligências complementares visando a plena apuração dos fatos em comento;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL;

DETERMINAR ainda o seguinte:

1. Registro da presente portaria no Sistema de Autos - Arquimedes - bem como a sua autuação, juntamente com os documentos anexos, tendo como objeto "investigar possíveis irregularidades na manutenção de contratos por tempo determinado mantidos pela FUNAPE - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco, em detrimento da nomeação dos aprovados no

último concurso público promovido pela entidade";

2. Expedição de ofício destinado à Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE - solicitando o seguinte:

a) relação dos cargos existentes na FUNAPE, indicando, em relação a cada um deles, o correspondente quantitativo, e quantos deles se acham vagos ou não;

b) o número de servidores da FUNAPE que se encontram cedidos a outros órgãos e entidades, indicando, em relação a cada um deles, o cargo do qual são titulares;

c) planilha contendo os nomes, CPFs e matrículas dos contratados temporariamente, ano a ano, entre janeiro de 2013 a abril de 2018, com a indicação, em relação a cada um deles, da função desempenhada, da data de assinatura do correspondente contrato e sua eventual renovação ou extinção/rescisão, conforme o caso, tudo no formato .xls;

d) número de concursos realizados pela FUNAPE nos últimos 5 anos, com a indicação do quantitativo de vagas, data de homologação do certame, número de candidatos nomeados, prazos de validade e atribuições dos cargos ofertados;

e) cópia dos decretos que autorizaram as contratações temporárias levadas a efeito pela FUNAPE no período acima mencionado, bem como das decisões que deram azo as renovações dos mencionados contratos, esclarecendo, em relações as últimas, se foram as mesmas submetidas à Câmara de Política de Pessoal - CPP;

3. Remessa de cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social e, via e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado;

4. Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Dê-se ciência ao representante e à Ouvidoria deste Ministério Público.

Recife, 14 de maio de 2018.

Ana Joêmia Marques da Rocha  
Promotora de Justiça

ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA  
14º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 020/2018-29PJDCAP**  
**Recife, 3 de maio de 2018**

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 020/2018-29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998 e na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016;

CONSIDERANDO o teor da denúncia em referência, por intermédio da qual é questionada a transparência dos critérios para ingresso dos estudantes na Escola Liceu Nóbrega de Artes e Ofícios;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, instada a se pronunciar sobre os fatos denunciados, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a Secretaria Estadual de Educação encaminhou o ofício de fls. 09/10, contudo alguns pontos merecem maior aprofundamento por parte desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que, em relação ao direito à educação, a Constituição Federal estabelece: "Art.206. "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para acesso e permanência na escola";

CONSIDERANDO o preceito contido no art. 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/1990: "Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.";

CONSIDERANDO a conveniência de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade dos infantes que eventualmente sejam envolvidos, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e no art. 16 da RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: "II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2012, publicada no DOE de 04.06.2016, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação o exame da transparência do processo para ingresso dos estudantes na Escola Liceu Nóbrega de Artes e Ofícios;

2) assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, fazendo constar essa informação nos registros competentes e no rosto dos correspondentes autos;

3) oficie-se à Secretaria Estadual de Educação, a fim de que, no prazo de 20 (vinte) dias:

3.1 esclareça qual o quantitativo inicial de vagas disponibilizados para a Escola Liceu Nóbrega de Artes e Ofícios, durante o período regular de matrícula online para a rede estadual de ensino, apresentando os comprovantes de matrícula eletrônica dos estudantes inscritos nesse período;

3.2 esclareça qual o quantitativo de vagas remanescentes, após o período regular de matrícula, disponibilizados para a Escola Liceu Nóbrega de Artes e Ofícios, apresentando os meios de divulgação, os critérios de preenchimento dessas vagas residuais e os comprovantes de matrícula dos estudantes inscritos nesse segundo momento;

4) cientifique-se a noticiante acerca da instauração do

procedimento administrativo, oportunidade na qual deverão ser obtidas informações sobre a atual situação escolar da sua filha que não conseguiu vaga na Escola Liceu de Artes e Ofícios, mediante redução a termo;

5) cientifique-se a Ouvidoria do MPPE acerca da instauração do procedimento administrativo;

6) decorrido o prazo previsto no item "3", com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação; e

7) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica);

Recife, 03 de maio de 2018.

Eleonora Marise Silva Rodrigues  
Promotora de Justiça

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES  
2ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 021/2018-29PJDCAP**  
**Recife, 11 de maio de 2018**

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

PORTARIA nº 021/2018-29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998 e na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016;

CONSIDERANDO o teor da representação em epígrafe, formalizada por pessoa devidamente qualificada, noticiando irregularidades no atendimento educacional especializado ofertado a estudante D.V.M.A.L., diagnosticada com Síndrome de Down, no âmbito da Escola Municipal Balbina Menelau;

CONSIDERANDO que, de acordo com os fatos noticiados, respaldados pela documentação dos profissionais da área de saúde apresentada, a estudante em tela necessita de assistência pedagógica individualizada no âmbito da sala de aula regular;

CONSIDERANDO que em razão da falta do apoio necessário, a estudante está sendo "aconselhada" pelos funcionários da escola denunciada a voltar para casa "num horário mais cedo", ou até mesmo nem ficar na unidade de ensino, impedindo, desta feita, a sua frequência normal as aulas, em razão da omissão da Secretaria Municipal de Educação em garantir profissionais que viabilizem a sua inclusão escolar, o que significa a negativa do acesso à educação;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho." Grifou-se;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;" grifou-se;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;”grifou-se;

CONSIDERANDO que a suso mencionada Lei nº 9.394/96, ao dispor sobre os educandos com necessidades educacionais específicas, em seu art. 59, impõe aos sistemas de ensino a obrigação de disponibilizar: “III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu art. 28, preceitua que: “Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: [...] XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado na jurisprudência pátria, no sentido de que, em caso de comprovada necessidade, deve ser garantido ao aluno com deficiência o apoio, no ambiente escolar, de cuidador e/ou de um professor auxiliar ;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: “III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, publicada no DOE de 04.06.2016, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação a notícia de irregularidade no atendimento educacional ofertado a estudante D.V.M.A.L., no âmbito da Escola Municipal Balbina Menelau;

2) assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, fazendo constar essa informação nos registros competentes e no rosto dos correspondentes autos;

3) oficie-se ao Secretário Municipal de Educação, COM URGÊNCIA, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e da notícia de fato, acompanhada da documentação que lhe é correlata, bem como registrando no correspondente expediente que a criança citada na denúncia encontra-se impedida de frequentar as aulas por falta de profissionais que viabilizam a sua inclusão escolar, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, remeta a esta Promotoria de Justiça:

a) a comprovação da garantia do acesso e permanência de D.V.M.A.L. na Escola Municipal Balbina Menelau, mediante a disponibilização de professor auxiliar em sala de aula regular, habilitado em educação especial, para fins de prestação de assistência pedagógica individualizada, bem como de profissional para auxílio na higienização e no trânsito no ambiente escolar, se for o caso;

b) o planejamento delineado para facilitação da aprendizagem

de D.V.M.A.L. para o ano letivo de 2018;

c) informações sobre o nome e grau de escolaridade do (a) docente da turma em que D.V.M.A.L. encontra-se matriculado, comprovando-se as capacitações concluídas por esse (a) profissional em relação à educação inclusiva;

4) cientifique-se a noticiante acerca da instauração do procedimento administrativo;

5) após o decurso do prazo assinalado no item “3”, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação; e

6) publicação da presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Recife, 11 de maio de 2018.

Eleonora Marise Silva Rodrigues  
Promotora de Justiça  
em exercício cumulativo.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES  
29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 30/2018**  
**Recife, 13 de março de 2018**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA  
CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E MEIO AMBIENTE

Número de Auto 2017/2605231

Assunto: Dificultar regeneração natural de florestas – APP -Area de Preservação Permanente

PORTARIA Nº 30/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Promotor da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca, Curadoria do Patrimônio Público, Social e Meio Ambiente, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art.129, II e III, da Constituição Federal; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 25, inciso IV, alínea “a” e “b”, da Lei nº 8.625/93 e art. 8, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, e ainda,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 determina, em seu art. 225, que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público “definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção” - art. 225, §1º, III da CF/88;

CONSIDERANDO que o IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis noticiou ao Ministério Público de Pernambuco auto de infração gerado em fiscalização ambiental que constatou que a empresa interessada estaria dificultando a regeneração natural de florestas ou demais formas de vegetação nativa em área especialmente protegida, na antiga Fazenda Merepe em Ipojuca/PE;

CONSIDERANDO que o art. 3º, da Resolução nº 001/2012, estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema de gestão de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

autos do Arquimedes.

RESOLVE:

instaurar INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

a) Nomear a servidora DANIELLE GALHARDO CORRÊA P. DE AZEVEDO, como secretária escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;

DETERMINAR AS SEGUINTE DILIGÊNCIAS:

- 1) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
- 2) Oficie-se a superintendência do IBAMA/PE para informar se houve o pagamento da penalidade imposta ao autuado bem como apresentado defesa nos autos do processo 02019.001656/2016-41, indicando a situação atual, remetendo cópia dos documentos que foram acostados. Autue-se no sistema de gestão de autos - Arquimedes. Registre-se em planilha eletrônica.

Ipojuca, 13 de março de 2018

BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO  
Promotora de Justiça

BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO  
2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca

**PORTARIA Nº 030/2018-28PJDCAP**  
**Recife, 17 de maio de 2018**

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 030/2018-28PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998 e na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016;

CONSIDERANDO que a notícia de fato em tela foi originariamente incluída nos autos do IC nº 49/2014- 28ªPJDC, contudo, no que se refere às falhas no atendimento educacional especializado, esta Promotoria de Justiça optou em prosseguir com as apurações em procedimento específico, em razão das diligências próprias que essa temática requer, nos termos do despacho prolatado naqueles autos em 02/04/2018, lançado no Arquimedes sob o nº 9362790;

CONSIDERANDO que, em relação ao atendimento educacional especializado no âmbito da Creche Municipal Mardônio Coelho, o noticiante denunciou a falta de profissionais para prestar assistência aos estudantes com deficiência em sala de aula;

CONSIDERANDO as previsões insertas no art. 208, da Constituição Federal: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;"

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ao dispor sobre o direito à educação, precisamente

em seu art. 28, preceitua que: "Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: [...] VII - planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva; XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do inquérito civil ora instaurado, como forma de preservação da intimidade dos infantes envolvidos, consoante determinação positivada no artigo 17, da Lei nº 8096/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e no art. 16, da RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: "II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, publicada no DOE de 04.06.2016, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, delimitando como objeto da correspondente investigação a apuração da inadequação do atendimento educacional especializado ofertado no âmbito da Creche Municipal Mardônio Coelho;

2) assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, fazendo constar essa informação nos registros competentes e no rosto dos correspondentes autos;

3) oficie-se à direção da Creche Municipal Mardônio Coelho, a fim de que, no prazo de 20 (vinte) dias:

3.1) apresente os planos de desenvolvimento individuais, ou pareceres pedagógicos, de todos os estudantes com deficiência (ou necessidades educacionais específicas), matriculados na Creche Municipal Mardônio Coelho, indicando quais os alunos que precisam de assistência pedagógica individualizada em sala de aula regular e/ou de profissional de apoio para alimentação, higienização e locomoção no contexto escolar;

3.2) informe os nomes, os cargos e as funções de cada profissional de apoio à inclusão escolar, relacionando com o estudante auxiliado;

3.3) informe se todos os estudantes com deficiência matriculados na Creche Municipal Mardônio Coelho estão frequentando a sala de recurso multifuncionais e, em caso negativo, providenciar a imediata regularização desse serviço

3.4) informe se há estudantes matriculados na Creche Municipal Mardônio Coelho que não estão frequentando as aulas por falta de profissionais de apoio escolar, fornecendo os dados que identifiquem esses infantes, se for o caso;

4) decorrido o prazo previsto no item antecedente, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação;

5) cientifique-se o noticiante; e

6) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica);

Recife, 17 de maio de 2018.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES  
Promotora de Justiça

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES  
28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 031/2018-28PJDCAP**

**Recife, 17 de maio de 2018**

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 031/2018-28PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998 e na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016;

CONSIDERANDO que a notícia de fato em tela foi originariamente incluída nos autos do IC nº 49/2014- 28ºPJDC, contudo, no que se refere às falhas no atendimento educacional especializado, esta Promotoria de Justiça optou em prosseguir com as apurações em procedimento específico, em razão das diligências próprias que essa temática requer, nos termos do despacho prolatado naqueles autos em 02/04/2018, lançado no Arquimedes sob o nº 9362790;

CONSIDERANDO que, em relação ao atendimento educacional especializado no âmbito da Escola Municipal Nadir Colaço, o noticiante denunciou a falta de profissionais para prestar assistência aos estudantes com deficiência em sala de aula;

CONSIDERANDO as previsões insertas no art. 208, da Constituição Federal: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;"

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu art. 28, preceitua que: "Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: [...] VII - planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva; XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do inquérito civil ora instaurado, como forma de preservação da intimidade dos infantes envolvidos, consoante determinação positivada no artigo 17, da Lei nº 8096/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e no art. 16, da RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: "II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, publicada no DOE de 04.06.2016, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, delimitando como objeto da correspondente investigação a apuração da inadequação do atendimento educacional especializado ofertado no âmbito da Escola Municipal Nadir Colaço;

2) assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, fazendo constar essa informação nos registros competentes e no rosto dos correspondentes autos;

3) oficie-se à direção da Escola Municipal Nadir Colaço, a fim de que, no prazo de 20 (vinte) dias:

3.1) apresente os planos de desenvolvimento individuais, ou pareceres pedagógicos, de todos os estudantes com deficiência (ou necessidades educacionais específicas), matriculados na Escola Municipal Nadir Colaço, indicando quais os alunos que precisam de assistência pedagógica individualizada em sala de aula regular e/ou de profissional de apoio para alimentação, higienização e locomoção no contexto escolar;

3.2) informe os nomes, os cargos e as funções de cada profissional de apoio à inclusão escolar, relacionando com o estudante auxiliado;

3.3) informe se todos os estudantes com deficiência matriculados na Escola Municipal Nadir Colaço estão frequentando a sala de recurso multifuncionais e, em caso negativo, providenciar a imediata regularização desse serviço

3.4) informe se há estudantes matriculados na Escola Municipal Nadir Colaço que não estão frequentando as aulas por falta de profissionais de apoio escolar, fornecendo os dados que identifiquem esses infantes, se for o caso;

4) decorrido o prazo previsto no item antecedente, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação;

5) cientifique-se o noticiante; e

6) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica);

Recife, 17 de maio de 2018.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES  
Promotora de Justiça

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES  
28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 032/2018-28PJDCAP**

**Recife, 17 de maio de 2018**

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 032/2018-28PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998 e na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a notícia de fato em tela foi originariamente incluída nos autos do IC nº 49/2014- 28ªPJDC, contudo, no que se refere às falhas no atendimento educacional especializado, esta Promotoria de Justiça optou em prosseguir com as apurações em procedimento específico, em razão das diligências próprias que essa temática requer, nos termos do despacho prolatado naqueles autos em 02/04/2018, lançado no Arquimedes sob o nº 9362790;

CONSIDERANDO que, em relação ao atendimento educacional especializado no âmbito da Escola Municipal Presbítero José Bezerra, o noticiante denunciou a falta de profissionais para prestar assistência aos estudantes com deficiência no contexto escolar;

CONSIDERANDO as previsões insertas no art. 208, da Constituição Federal: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;"

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu art. 28, preceitua que: "Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: [...] VII - planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva; XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do inquérito civil ora instaurado, como forma de preservação da intimidade dos infantes envolvidos, consoante determinação positivada no artigo 17, da Lei nº 8096/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e no art. 16, da RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: "II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, publicada no DOE de 04.06.2016, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, delimitando como objeto da correspondente investigação a apuração da inadequação do atendimento educacional especializado ofertado no âmbito da Escola Municipal Presbítero José Bezerra;

2) assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, fazendo constar essa informação nos registros competentes e no rosto dos correspondentes autos;

3) oficie-se à direção da Escola Municipal Presbítero José Bezerra, a fim de que, no prazo de 20 (vinte) dias:

3.1) apresente os planos de desenvolvimento individuais, ou pareceres pedagógicos, de todos os estudantes com deficiência (ou necessidades educacionais específicas), matriculados na Escola Municipal Presbítero José Bezerra, indicando quais os

alunos que precisam de assistência pedagógica individualizada em sala de aula regular e/ou de profissional de apoio para alimentação, higienização e locomoção no contexto escolar;

3.2) informe os nomes, os cargos e as funções de cada profissional de apoio à inclusão escolar, relacionando com o estudante auxiliado;

3.3) informe se todos os estudantes com deficiência matriculados na Escola Municipal Presbítero José Bezerra estão frequentando a sala de recurso multifuncionais e, em caso negativo, providenciar a imediata regularização desse serviço

3.4) informe se há estudantes matriculados na Escola Municipal Presbítero José Bezerra que não estão frequentando as aulas por falta de profissionais de apoio escolar, fornecendo os dados que identifiquem esses infantes, se for o caso;

4) decorrido o prazo previsto no item antecedente, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação;

5) cientifique-se o noticiante; e

6) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica);

Recife, 17 de maio de 2018.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES  
Promotora de Justiça

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES  
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº CONVERSÃO DE PP EM IC  
Recife, 21 de maio de 2018**

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE STº AGOSTINHO

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP EM IC  
Curadoria do Meio Ambiente

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 15/2017-MA, objetivando apurar notícia de possíveis irregularidades na prestação do serviço de tratamento de esgoto sanitário pela Compesa, nas áreas do Parque Residencial Pirapama e Vila Esperança (COHAB), neste município;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 15/2017

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;
- 2) Dê-se baixa do PP no livro próprio;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;
- 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;
- 5) Nomeie-se o servidor lotado nesta promotoria para exercer as funções de Secretário mediante termo de compromisso;
- 6) Prossiga-se com as investigações em andamento, reiterando-se os Ofícios nº 151/2018, 152/2018 e 153/2018.

Cumpra-se.

Cabo de Stº Agostinho, 21 de maio de 2018.

Cláudia Ramos Magalhães  
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

CLÁUDIA RAMOS MAGALHAES

## INQUÉRITO CIVIL Nº 006/2018

Recife, 18 de maio de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE.

INQUÉRITO CIVIL Nº 006/2018

PORTARIA Nº 006/2018  
Nº do Auto 2018/169236

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Brejo da Madre de Deus, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, e ainda:

CONSIDERANDO o recebimento do ofício nº 081/2018 TCE-PE/MPCO-RCD, encaminhado pelo CAOP/PPTS Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, que se trata de supostas irregularidades na Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus, no exercício de 2015;

CONSIDERANDO o que o prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus promoveu mais de 1.000 contratações temporárias sem demonstrar o excepcional interesse público, além de realizá-los em período no qual a Prefeitura apresentava comprometimento de 69,69% da RCL com Pessoal, respectivamente, no 3º quadrimestre de 2014 e no 2º quadrimestre de 2015, em prejuízo aos princípios da legalidade, impessoalidade, razoabilidade e da economicidade. Tal irregularidade ainda revela indícios de burla ao concurso público. Houve, também, várias acumulações de cargos e funções mediante as admissões impugnadas.

CONSIDERANDO que a documentação constante do procedimento contém supostas irregularidades e infrações criminais;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da CF);

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com o fito de apurar as irregularidades apontadas.

NOMEAR a servidora Janaína de Oliveira Lima para funcionar

como Secretária-Escrevente.

DETERMINAR:

AUTUAR a documentação recebida.

Notifique-se o representado a se manifestar a cerca da denúncia no procedimento instaurado;

REMETER cópia desta Portaria:

1. ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP/PPTS) de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, para conhecimento, por meio magnético;

2. à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

AFIXAR cópia desta Portaria ao local de costume do Fórum, após autorização do Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum;

ARQUIVAR cópia da presente Portaria em pasta própria.

Registre-se a presente Portaria em planilha magnética.

Brejo da Madre de Deus, 18 de maio de 2018

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

## COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS

### CONVOCAÇÃO Nº 20ª CONVOCAÇÃO

Recife, 18 de maio de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO

DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE) - 2016

### 20ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CADASTRO RESERVA

Informamos que, devido a necessidade do serviço, convocamos mais (13) candidatos que optaram pelo Estágio no turno da Manhã e tarde, todos do Cadastro Reserva, na Seleção Pública para Estágio de Nível Médio - VIII PENUM/MPPE, conforme consta no EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 01/2016 e 02/2016- CMGP, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco no dia 13/07/2016, e também disponibilizado no site: <http://www.mppe.mp.br/penum/>; que:

• O período para entrega de documentação obrigatória é de: 04 a 08 de junho de 2018;

• O horário para entrega é: 12:00 às 18:00 h (Horário oficial local – Recife/PE)

• Local para entrega dos documentos: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO – COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS – DIVISÃO MINISTERIAL DE ESTÁGIO, sito a Rua do Sol, 143 – 4º andar – Santo Antônio – Recife/PE – CEP: 50.010-470. Tel: (81) 3182-7325 e nas Sedes de Circunscrição, nos casos dos estagiários convocados do interior.

Reiteramos também o que consta no referido Edital, item 8. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:

8.1 Os candidatos classificados e aprovados dentro das vagas oferecidas, deverão apresentar no prazo estabelecido no subitem 7.2 (Etapa 8) e nos locais e horários previstos (ANEXO II), sob pena de serem considerados desistentes, cópias reprográficas (tipo xerox) e os originais, para efeito de conferência, dos documentos que comprovem: I – ser brasileiro (ex.: RG, CNH);

II – estar em dia com as obrigações militares (apenas para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

candidatos do sexo masculino com mais de 18 (dezoito) anos – Carteira de Reservista);  
 III – estar quite com as obrigações eleitorais (apenas para candidatos com mais de 18 (dezoito) anos – Título de Eleitor e declaração ou comprovante de votação);  
 IV – estar regularmente matriculado na primeira ou segunda série do ensino médio REGULAR, em escola oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação;  
 V – comprovação médica que ateste gozar de boa saúde física e mental;  
 VI – comprovante de residência atual;  
 VII – 03 (duas) fotos 3x4 atualizadas.

Parágrafo único. O prazo estabelecido para comprovação do Inciso IV poderá ser ampliado por mais 07 (sete) dias corridos, desde que devidamente justificado o não fornecimento pela Instituição de Ensino conveniada.

Retroagir os efeitos para a data da Convocação.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA - VIII PENUM/MPPE 18/05/2018

07 dias úteis, para entrega de documentação a partir da data da convocação;

Retroagir os efeitos para a data da Convocação: 18/05/2018

## CONVOCAÇÃO Nº 21ª CONVOCAÇÃO

Recife, 16 de abril de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
 PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO  
 PROGRAMA DE ESTÁGIO  
 DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
 ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE) - 2016  
 CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CADASTRO RESERVA

### 21ª CONVOCAÇÃO - IX PENUM/MPPE

Considerando o Edital de Inscrição CMGP nº 03/2016 para realização do IX Processo de Seleção Pública para credenciamento no Programa de Estágio de Nível Técnico e Universitário do Ministério Público do Estado de Pernambuco (PENUM/MPPE), publicado no DOE em 19/07/2016;

Considerando o aviso CMGP nº 06/2016, publicado no DOE em 11/10/2016, com a relação final dos aprovados no certame acima mencionado e convocação dos aprovados e classificados;

Considerando ainda as desistências bem como novas lacunas em virtude de rescisão ou término de estágio;

Convocamos os candidatos abaixo relacionados, para comparecimento a Divisão Ministerial de Estágio, no prazo de 07 dias úteis, para entrega de documentação a partir da data da convocação;

Retroagir os efeitos para a data da Convocação: 16/04/2018

## CONVOCAÇÃO Nº 23ª CONVOCAÇÃO

Recife, 18 de maio de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
 PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO  
 PROGRAMA DE ESTÁGIO  
 DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
 ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE) - 2016  
 CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CADASTRO RESERVA  
 23ª CONVOCAÇÃO - IX PENUM/MPPE

Considerando o Edital de Inscrição CMGP nº 03/2016 para realização do IX Processo de Seleção Pública para credenciamento no Programa de Estágio de Nível Técnico e Universitário do Ministério Público do Estado de Pernambuco (PENUM/MPPE), publicado no DOE em 19/07/2016;

Considerando o aviso CMGP nº 06/2016, publicado no DOE em 11/10/2016, com a relação final dos aprovados no certame acima mencionado e convocação dos aprovados e classificados;

Considerando ainda as desistências bem como novas lacunas em virtude de rescisão ou término de estágio;

Convocamos os candidatos abaixo relacionados, para comparecimento a Divisão Ministerial de Estágio, no prazo de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lúcia de Assis  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Gilson Roberto de Melo Barbosa  
 Adriana Gonçalves Fontes  
 Eleonora de Souza Luna  
 Ivan Wilson Porto  
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.075/2018****Onde se lê:****PLANTÃO DO SOBREAVISO AGRESTE - SEDE CARUARU-PE**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE  
 Promotorias que compõem as Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru,  
 Vitória de Santo Antão, Palmares, Limoeiro

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
31.05.2018	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Sylvia Câmara de Andrade

**Leia-se:****PLANTÃO DO SOBREAVISO AGRESTE - SEDE CARUARU-PE**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE  
 Promotorias que compõem as Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru,  
 Vitória de Santo Antão, Palmares, Limoeiro

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
31.05.2018	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Diogo Gomes Vital

## ANEXO I

## ÍNDICE DE ATENÇÃO DE PROMOTORIAS

$$IA_{cont} = \frac{1}{IDHM} \times \frac{NPJ + 1,5 \times NPE}{N^{\circ} de \_c arg osPJ} \times (1 + \log_{1.000} N^{\circ} Municípios).$$

( $IA_{cont}$ ) - Índices de atenção de promotorias.

( $NPJ$ ) - Número de processos judiciais - O número de processos é encontrado por meio da soma de todos os processos judiciais que deram entrada no ano de referência, na Promotoria de Justiça analisada.

( $NPE$ ) - Número de procedimentos extrajudiciais - O número de procedimentos é encontrado por meio da soma de todos os procedimentos extrajudiciais que deram entrada no ano de referência, na Promotoria de Justiça analisada.

Número de cargos de Promotor de Justiça . É o total de cargos de Promotor de Justiça existentes que contemplam a Promotoria de Justiça daquele município e seus termos.

Logaritmo do número de municípios: Para encontrar o valor correspondente a esse fator deve-se calcular o valor do logaritmo do número de municípios na base 1000. O número de municípios deve ser levado em consideração visto que determinadas Comarcas contemplam mais de um município (termos). Quanto maior o número de municípios que formam a Comarca, maior será o resultado final desse fator.

IDHM - Índice de desenvolvimento humano municipal. O IDHM consiste num indicador que acompanha o desenvolvimento de todos os 5.564 municípios brasileiros em três áreas: Renda, Educação e Saúde. O IDHM é acompanhado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) no seu relatório anual. O Índice de atenção também poderá fazer uso, para fins de controle, de outros indicadores de desenvolvimento municipal que funcionem de maneira análoga ao IDHM. O índice FIRJAN será utilizado com este fim, visto que se trata de um índice que apresenta uma menor defasagem temporal entre a sua divulgação e o ano a que se refere quando comparado com os demais índices disponíveis. O índice FIRJAN é elaborado com base em estatísticas públicas oficiais, disponibilizadas pelos ministérios do Trabalho, Educação e Saúde.

Devido ao fato de os resultados obtidos a partir da equação dos índices de atenção não apresentarem um limite superior para o valor do índice foram realizadas duas transformações estatísticas no resultado contínuo do índice. Primeiramente foi realizada a padronização dos resultados obtidos a partir do seguinte cálculo:

$$IA_{padr} = \frac{IA_{cont} - média(IA_{cont})}{desviopadrão(IA_{cont})} \quad (2)$$

Em seguida, aplicou-se a transformação abaixo para obtenção do resultado final do índice de atenção:

$$IA = 5 * \frac{IA_{padr} + |mínimo(IA_{padr})|}{máximo(IA_{padr}) + |mínimo(IA_{padr})|} \quad (3)$$

Ou seja, o resultado inicial do índice gerado pela equação (1) será ajustado a partir das transformações descritas nas formulações (2) e (3). Sendo assim, o indicador será divulgado numa escala contínua de 0 a

5, onde valores mais próximos de 5 (cinco) indica que a promotoria necessita de mais atenção e quanto mais próximo de 0 (zero) melhor é a situação da promotoria.

**JANEIRO/2018****ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR**

<b>DOCUMENTOS EXPEDIDOS</b>	
Comunicações Internas	1
Ofícios ATMAD	21
Ofícios GPG ATMAD	22
<b>TOTAL</b>	<b>44</b>
<b>DOCUMENTOS RECEBIDOS</b>	
Expedientes recebidos CNMP	8
Expedientes recebidos diversos	11
<b>TOTAL</b>	<b>19</b>
<b>MANIFESTAÇÕES</b>	
Processos Administrativos Disciplinares (MP)	1
Processos Administrativos Disciplinares (TJ)	4
Processos Criminais (Membros do MP)	1
Processos Criminais (Membros do TJ)	1
Processos/Procedimentos do CNMP	2
Outros	4
<b>TOTAL</b>	<b>13</b>
<b>ATUAÇÕES DIVERSAS</b>	
Manifestações em PIC	0
Notícia de Fato/Representação	9
Sessões CNMP	0
<b>TOTAL</b>	<b>9</b>

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVO-CONSTITUCIONAL

ASSESSORES	SALDO EM 02.01.2018	ENTRADAS	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS	TOTAL	FINALIZADOS	SALDO EM 31.01.2018
Antonio Fernandes Oliveira M. Júnior	35	27		62	33	29
Dalva Cabral de Oliveira Neta	28	04		32		32
Carlos Roberto Santos	73	13		86	18	68
Taciana Alves de Paula Rocha	35			35		35
TOTAL	171	44		215	51	164

SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS SUBADM	21
OFÍCIOS	12
COMUNICAÇÕES INTERNAS	0
TOTAL	33

## FEVEREIRO/2018

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR

<b>DOCUMENTOS EXPEDIDOS</b>	
Comunicações Internas	0
Ofícios ATMAD	15
Ofícios GPG ATMAD	23
<b>TOTAL</b>	<b>38</b>
<b>DOCUMENTOS RECEBIDOS</b>	
Expedientes recebidos CNMP	11
Expedientes recebidos diversos	5
<b>TOTAL</b>	<b>16</b>
<b>MANIFESTAÇÕES</b>	
Processos Administrativos Disciplinares (MP)	0
Processos Administrativos Disciplinares (TJ)	0
Processos Criminais (Membros do MP)	0
Processos Criminais (Membros do TJ)	1
Processos/Procedimentos do CNMP	1
Outros	0
<b>TOTAL</b>	<b>2</b>
<b>ATUAÇÕES DIVERSAS</b>	
Manifestações em PIC	1
Notícia de Fato/Representação	1
Sessões CNMP	2
<b>TOTAL</b>	<b>4</b>

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVO-CONSTITUCIONAL

ASSESSORES	SALDO EM 01.02.2018	ENTRADAS	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS	TOTAL	FINALIZADOS	SALDO EM .28.02.2018
Antonio Fernandes Oliveira M. Júnior	29	15		44	10	34
Dalva Cabral de Oliveira Neta	32	14	-1	45	1	44
Carlos Roberto Santos	68	2	-2	68	7	61
Taciana Alves de Paula Rocha	35	14	-2	47	10	37
TOTAL	164	45	-5	204	28	176

Dr. Carlos Roberto Santos esteve em gozo de férias no período compreendido entre os dias 01 e 20.02.2018.

SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS SUBADM	18
OFÍCIOS	03
COMUNICAÇÕES INTERNAS	0
TOTAL	21

**MARÇO/2018**ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR

<b>DOCUMENTOS EXPEDIDOS</b>	
Comunicações Internas	0
Ofícios ATMAD	20
Ofícios GPG ATMAD	8
<b>TOTAL</b>	<b>28</b>
<b>DOCUMENTOS RECEBIDOS</b>	
Expedientes recebidos CNMP	12
Expedientes recebidos diversos	8
<b>TOTAL</b>	<b>20</b>
<b>MANIFESTAÇÕES</b>	
Processos Administrativos Disciplinares (MP)	0
Processos Administrativos Disciplinares (TJ)	0
Processos Criminais (Membros do MP)	0
Processos Criminais (Membros do TJ)	3
Processos/Procedimentos do CNMP	3
Outros	4
<b>TOTAL</b>	<b>10</b>
<b>ATUAÇÕES DIVERSAS</b>	
Portaria para instauração de PIC	0
Notícia de Fato/Representação	4
Sessões CNMP	2
Audiências CGJ	3
<b>TOTAL</b>	<b>9</b>

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVO-CONSTITUCIONAL

ASSESSORES	SALDO EM 01.03.2018	ENTRADAS	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS	TOTAL	FINALIZADOS	SALDO EM .30.03.2018
Antonio Fernandes Oliveira M. Júnior	34	13	0	47	10	37
Dalva Cabral de Oliveira Neta	44	3	0	47	3	44
Carlos Roberto Santos	61	11	-3	69	13	56
Taciana Alves de Paula Rocha	37	10	0	47	9	38
TOTAL	176	37	-3	210	35	175

Dra. Dalva Cabral de Oliveira Neta esteve em gozo de férias no período compreendido entre os dias 03 e 30.03.2018.

SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS SUBADM	21
OFÍCIOS	07
COMUNICAÇÕES INTERNAS	02
TOTAL	30

Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho esteve em gozo de férias no período compreendido entre os dias 05 e 25.03.2018.

## CAPITAL E REGIAO METROPOLITANA-MANHÃ

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000005238	JOSE ADISON TEIXEIRA DE AMORIM	70392804425	321	18/05/2018
0000009778	ANGELO VINICIUS MARINHO POLATTO	08730322413	322	18/05/2018
0000006196	FLAVIANA GOMES DA SILVA	70756396417	323	18/05/2018
0000005407	DARLAN SILVA NASCIMENTO	70286813432	324	18/05/2018
0000004992	POLLYANE REBECKA NAGIPE DE ANDRADE	11021298441	325	18/05/2018
0000009764	CLECYANNE PRISCYLLA MARINHO MARQUES	12328054404	326	18/05/2018
0000008154	DANIEL JOSE FERREIRA DA SILVA	70188186484	327	18/05/2018
0000008565	THIAGO JESSE PEREIRA DA CRUZ SANTOS	70296446467	328	18/05/2018
0000007739	ALLAN HENRIQUE VITAL	10909674469	329	18/05/2018
0000009165	MONIKE HILARIO SOARES	71199484407	330	18/05/2018

## 10ª CIRCUNSCRIÇÃO - NAZARÉ DA MATA - MANHÃ

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Documento	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000009406	ANA MARIA GONCALVES BELARMINO	70878282408	06	18/05/2018

## 11ª CIRCUNSCRIÇÃO - LIMOEIRO - TARDE

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Documento	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000010163	CAMILA KAROLAYNE BARBOSA DOS SANTOS	13686596407	05	18/05/2018

## 14ª CIRCUNSCRIÇÃO - SERRA TALHADA - MANHÃ

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Documento	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
-----------	-------------------	-----------	-------	--------------------

000001058 8	RUANA MARIA DO NASCIMENTO	12930298405	12	18/05/2018
----------------	---------------------------	-------------	----	------------

**ADMINISTRAÇÃO - TARDE - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife**

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	DATA DA CONVOCAÇÃO
35	081346	FRANCIELLE SILVA DE SOUZA	16/04/2018
36	082659	KARINE THAIANE DOS SANTOS	16/04/2018

**ARQUITETURA E URBANISMO - TARDE - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife**

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	DATA DA CONVOCAÇÃO
14	089042	MARIANA OLIVEIRA FELIPE	16/04/2018
15	082497	CAMILA MARIA DO NASCIMENTO	16/04/2018

**ENGENHARIA ELETRICA - TARDE - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife**

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	DATA DA CONVOCAÇÃO
04	082569	THALES CAVENAGHI BRISOTI	16/04/2018

**PSICOLOGIA - TARDE - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife**

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	DATA DA CONVOCAÇÃO
08	083286	CAIO CAVALCANTI MIRANDA	16/04/2018

**ADMINISTRAÇÃO - MANHÃ - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife**

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	DATA DA CONVOCAÇÃO
13	089327	HOLLYNDA PAULA DE SOUZA LIMA SILVA	18/05/2018

**ADMINISTRAÇÃO - TARDE - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife**

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	DATA DA CONVOCAÇÃO
38	088250	ARTHUR GUEDES CALHEIROS E SILVA	18/05/2018

**ARQUITETURA E URBANISMO - TARDE - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife**

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	DATA DA CONVOCAÇÃO
18	088314	LUCAS TORCHIO	18/05/2018

**ENGENHARIA CIVIL - TARDE - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife**

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	DATA DA CONVOCAÇÃO
15	081486	JONILSON ARAUJO LUZ	18/05/2018

**ENGENHARIA ELETRICA - TARDE - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife**

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	DATA DA CONVOCAÇÃO
05	081497	MARIA REGINA FRAGOSO DOS SANTOS	18/05/2018

**SISTEMA DA INFORMAÇÃO - TARDE - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife**

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	DATA DA CONVOCAÇÃO
09	081691	HUGO FELIPE MACIEL BREDERODES CAMPOS	18/05/2018